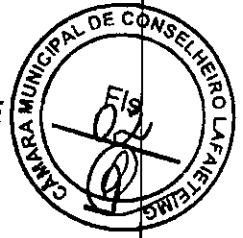




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 E/2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A INDENIZAR A EMPRESA DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA POR MEIO DE DAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS PARA OS FINS DE REGULARIZAR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a proceder com dação em pagamento o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Novo Horizonte - Extensão", nesta cidade, descrito como Lote nº17 da Quadra nº28, medindo a área 363,20 m², para o fim de indenizar desapropriação indireta do Lote nº18, da Quadra nº03 com área de 433,67m², localizado na Rua Quintino Bocaiuva, de propriedade de DK Administração e Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72.

§1º - O lote de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete está devidamente registrado no cartório do 1º-ofício de imóveis desta comarca, com as suas descrições e confrontações respectivamente junto à matrícula nº 23.103 (R-1-23.103), livro nº 2CH, avaliado em R\$ 103.439,36 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei.

§2º. O lote nº18, da Quadra nº03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva de propriedade da empresa de DK Administração e Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, utilizado na ampliação das dependências da Escola Municipal Marechal Deodoro está devidamente registrado no cartório do 2ºofício de imóveis local desta comarca suas descrições e confrontações respectivamente ambos junto à matrícula nº 19.686, (R.3- 19.686) livro nº2BT.

§3º O imóvel da empresa em sua área total de 433,87m² foi avaliado em R\$ 106.392,26 (cento e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei.

Art. 2º - A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R\$ 2.952,90 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), valor este renunciado pela empresa DK Administração e Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio

"Resolução e Comissão de Avaliação de Imóveis"



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, com confirmação no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - A dação em pagamento, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel utilizado pelo Município, na ampliação das dependências da Escola Municipal Marechal Deodoro, perfazendo a área de 433,87m², perfazendo a totalidade do lote nº18, da quadra nº03, junto à propriedade do Município.

Art. 4º - Fica isenta a dação em pagamento do imposto relativo ao ITBI.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do lote dado em pagamento, correrão por conta da empresa DK Administração e Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, que deverá adotar tais providências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFM.

Parágrafo Único. As despesas com o registro imobiliário da área desapropriada, qual seja, o lote nº18, da Quadra nº03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, correrão por conta do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2019.

A Comissão de Economia Finanças,
Distribuição e Orçamentos para Parecer

17/10/19

Evandro

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

10/09/19

076

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

26/09/19

Evandro

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

03/10/19

Evandro

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Aprovado em 10 Discussão e Votação
com 12 votos a favor, -x- contra e
-x- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 31 de Outubro de 2019

Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2019.

Exmº Sr.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº _____ -E/2019**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo regularizar a situação do imóvel utilizado pelo Município, via desapropriação indireta na ampliação das dependências da Escola Municipal Marechal Deodoro, perfazendo a área de **433,87m²**, perfazendo a totalidade do lote nº18, da quadra nº03, junto à propriedade do Município.

Instrui o presente projeto a documentação pertinente, tais como projetos, registros imobiliários, avaliações, bem como expedientes administrativos, tais como o ofício nº104/19-PATRIMÔNIO, datado de 13 de junho de 2019.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 11 votos a favor, —x— contra e
—x— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 05 de novembro de 20 19

Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Gerência Jurídica Administrativa



Conselheiro Lafaiete, 05 de setembro de 2019.

Ofício nº 180/2019/PMCL/PROC/GJADM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que *AUTORIZA O EXECUTIVO A INDENIZAR A EMPRESA DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA POR MEIO DE DAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS PARA OS FINS DE REGULARIZAR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

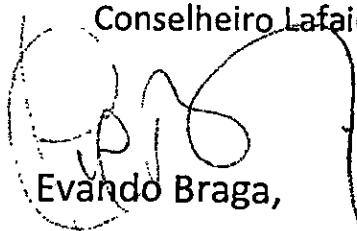
Exmo. Sr. Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta



**TERMO DE RENÚNCIA DE DIFERENÇA DE VALORES EM DAÇÃO
EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS**

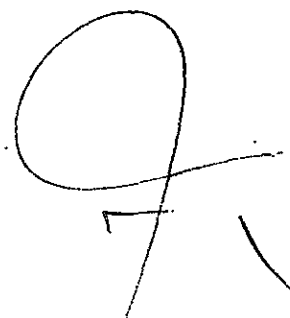
Pelo presente termo de renúncia, eu Evando Braga, CPF nº 716.551.316-72, sócio administrador, representando a empresa DK Administração e Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, RENÚNCIO a diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R\$ 2.952,90 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), em razão da proposta de DAÇÃO EM PAGAMENTO envolvendo os bens imóveis descritos como Lote nº18, da Quadra nº03 com área de 433,67m², localizado na Rua Quintino Bocayuva de propriedade de minha e o lote do Município na dação em pagamento a ser realizada com o Lote nº17 da Quadra nº28, medindo a área 363,20 m² do Município, no Bairro Novo Horizonte.

Conselheiro Lafaiete, 16 de agosto de 2019.



Evando Braga,

CPF nº 716.551.316-72





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Administração 2.017/2.020
Departamento Municipal de Patrimônio
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº 104/19 – PATRIMÔNIO

Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 2019

Dr. José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Dr. Fabiano Luiz Rodrigues Zebral
Gerente Administrativo

Prezado Procurador/Gerente

Através do Processo Externo nº 6073/2019, datado de 11.06.2019 (ver anexo), a empresa DK Administração e Participações Ltda. solicitou cancelamento do processo nº 3402/2015, pleiteando a permuta, como forma de indenização, para pagamento de desapropriação indireta, em razão da invasão pela Prefeitura Municipal de parte do lote de sua propriedade de nº 18, quadra 03, situada à Rua Quintino Bocaiuva, Bairro Santa Matilde, com área total de 433,87 m² (quatrocentos e trinta e três vírgula oitenta e sete metros quadrados) e com área invadida de 237,42 m² (duzentos e trinta e sete vírgula quarenta e dois metros quadrados), para ampliação da Escola Municipal Marechal Deodoro, em troca dos lotes, de propriedade da municipalidade, de nºs. 06 (quadra 8), 07 (quadra 8) e 01 (quadra 12), no Bairro Parque dos Bandeirantes, conforme avaliações apresentadas.

Para regularização da situação acima esta propondo, como forma de indenização:

Transferência do lote de sua propriedade de nº 18, quadra 03, situado a Rua Quintino Bocaiuva, Bairro Santa Matilde, com área total de 433,87 m², avaliado pela Comissão de Avaliação do Município em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), pelo lote de nº 17, quadra 28, situado no Bairro Novo Horizonte Extensão, de propriedade da municipalidade, no valor de R\$ 103.439,36 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), sem taxa.

Favor verificar a possibilidade de regularização desse imóvel invadido pela municipalidade pelo proposto acima.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Carvalho Dutra
Luiz Carlos Carvalho Dutra
Diretor de Patrimônio



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração 2.017/2.020

Departamento Municipal de Patrimônio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



COPIAS ANEXAS:

- 1 - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete – matrícula R-23103 – lote nº 17 da quadra 28 do Bairro Novo Horizonte Extensão, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.
- 2 - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete – matrícula nº 19.686 – lote nº 18, quadra 03, do Bairro Santa Matilde, Rua Quintino Bocaiuva, de propriedade de DK Administração e Participações Ltda.
- 3 – Planta Planimétrica do lote situado à Rua Quintino Bocaiuva.
- 4 – Memorial descritivo da área da Rua Quintino Bocaiuva
- 5 – ART de Obra ou Serviço do CREA-MG do responsável técnico da planta planimétrica.
- 6 – Avaliação nº 36 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, datada de 21.11.17, do imóvel da Rua Quintino Bocaiuva.
- 7 – Avaliação nº 129 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, datada de 07.05.2019, do imóvel situado no Bairro Novo Horizonte Extensão.
- 8 – Carta da DK Administração e Participações Ltda. propondo permuta do imóvel invadido por outros do município.
- 9 – 2ª alteração contratual da DK Administração e Participações Ltda.
- 10 – Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel da Rua Quintino Bocaiuva.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº 2-BT

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Matrícula Nº 19.686

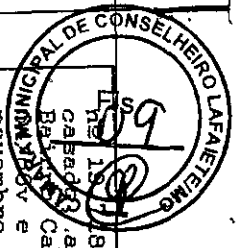
Folha Nº 25

Data: 02/02/2015

De um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, à Rua Quintino Bocaiuva, identificado como lote nº 18, da quadra 03, com área de 433,67m²: dividindo e confrontando: pela frente, por 16,42m, com a Rua Quintino Bocaiuva; pelos fundos, por 16,78m, com a área de preservação permanente; pelo lado esquerdo, por 25,42m, com o lote nº 17; e pelo lado direito, por 27,62m, com o lote nº 19; - havido dentro de área maior por compra à União Federal, posteriormente objeto de loteamento, registro neste imobiliário. PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG, com sede em Belo Horizonte. REGISTRO ANTERIOR: Lº 2-C, fls. 1.129, sob o nº R.1- 1.129, feito em 22 de dezembro de 1977, neste cartório. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R\$15,40, Recomepe: R\$0,92, TFI: R\$5,13, Total: R\$21,45.

AV.1 - 19.686 - Em 25 de fevereiro de 2015. Protocolo nº 38.648. Procede-se a esta averbação, nns termos do documento particular passado em 30 de setembro de 2014, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o nº 140/2015, de Carta de liberação, pela Caixa Econômica Federal, sucessora do Banco Nacional da Habitação, nos termos do Decreto-Lei nº 2.291 de 21/11/86, na qualidade de credora hipotecária, vem autorizar o cancelamento da garantia constituída em primeira e especial hipoteca, assim como a cessão fiduciária dos direitos decorrentes do contrato de promessa de compra e venda desta unidade, no gravame ora discriminado, permanecendo o ônus em relação às demais unidades. Lote 18, quadra 03, com área 433,67m², matrícula: 1.129, Lº 2-C. Fica esclarecido que o cancelamento ora autorizado diz respeito tão somente à unidade acima identificada e, desta forma, sua averbação só será possível depois de efetivado o registro do loteamento. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R\$2,02, TFI: R\$11,11, Total: R\$13,13, ---A

R.2 - 19.686 - Em 25 de fevereiro de 2015. Protocolo nº 38.648. Como outorgante vendedora: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG, sociedade anônima e de economia-mista, com sede em Belo Horizonte, CGC: 17.161.837/0001-15, neste ato representado pelo Chefe de gabinete João Lincoln de Almeida e Diretor de Habitação Daniel Marinho de Miranda. Como outorgados compradores: LUIZ EDUARDO DOS ANDES BATISTA, brasileiro, motorista, CI: 084.187.707 IFF/RJ, CPF: 004.648.627-52 e sua mulher MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, brasileira, do lar, CI: MG-10.058.173 SSP/MG, CPF: 053.130.856-11, casados em 16/01/1998 sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete/MG. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, passado em Belo Horizonte, no dia 13 de outubro de 2014, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o nº 140/2015. Imóvel objeto da compra e venda: o imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, à Rua Quintino Bocaiuva, identificado como lote nº 18, da quadra 03, com área de 433,67m²: dividindo e confrontando: pela frente, por 16,42m, com a Rua Quintino Bocaiuva; pelos fundos, por 16,78m, com a área de preservação permanente; pelo lado esquerdo, por 25,42m, com o lote nº 17; e pelo lado direito, por 27,62m, com o lote nº 19. Preço da compra e venda: R\$50.110,00; pagamento efetuado à vista R\$50.110,00. Pago o ITBI no valor de R\$1.003,20, conforme comprovante em anexo, datado em 16 de janeiro de 2015, que fica arquivado neste imobiliário junto ao contrato. Com as demais cláusulas e condições do presente contrato, cuja cópia fica arquivada neste imobiliário, que a este se integram para todos os fins de direito e efeitos legais. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R\$616,63, Recomepe: R\$36,99, TFI: R\$251,84, Total: R\$905,46; 12 arquivos- Emolumentos: R\$54,36, Recomepe: R\$3,24, TFI: R\$18,12, Total: R\$75,72. ---A



TRANSPORTE
 O nº 18.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton da Carvalho Rocha, brasileiro casado, advogado, portador da OAB/MG nº 47.056 e do CPF nº 078.980.883-87, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, Bairro Campo Alegre. - Título: Escritura Pública de 19.05.2011, do Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - IE 472, fls. novembro de 2010, sendo atribuído ao imóvel abaixo citado o valor fiscal de R\$7.990,00, quitados. Avaliação em 05.04.2011, pela Secretaria de Estado de Minas Gerais, tendo sido isento do IPTCD, de acordo com o artigo 49, inciso I do Decreto 43981/2005. - Inscrição Cadastral Municipal sob o nº: 104260 (loteamento). - Observação: Doação do imóvel constante da matrícula de nº M-23103, retro. - E as demais cláusulas e condições desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Souza*, 30/09/11.

F=548,930 F=14,820 TEF=100,850 VFU=362,600 (4512)

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS - 1º OFICIO

Comarca de Conselheiro Lafaiete, - MG
 Praça Bandeira de Queiluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000. Fone: (31) 3783-8937

CERTIFICO e dou fé que confere com o original.
 Cons. Lafaiete-MG, 12 de 2019
 A Oficial *Roberto Furtado de Mendonça Souza*

Gustavo Albino Ponciano
 Furtado de Mendonça Souza
 Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA GERAL DE JURISDICAÇÃO
 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 Conselheiro Lafaiete - MG
 Selo Eletrônico CQA91517
 Cod. Seg. 5955-4984-7325-9814 (8401-2)
 Quantidade de Atos Praticados: 1
 Em R\$18,84 - TFI: R\$665 - Valor Final: R\$25,49
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://seids.tjmg.jus.br>

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS - 1º OFICIO

Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Roberto Furtado de Mendonça Souza
 Eulália Maria Albino P. F. de M. Souza - Oficial
 Roberto Furtado de M. Souza - Oficial Substituto
 Maura A. Apolinário de Almeida - Esc. Substitua

Gustavo Albino Ponciano
 Furtado de Mendonça Souza
 Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - CH. -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 23.103

Matrícula Nº 23103

SEÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LAFAIETE - MG
Fis. 011/21
Data 27 / 01 / 2011

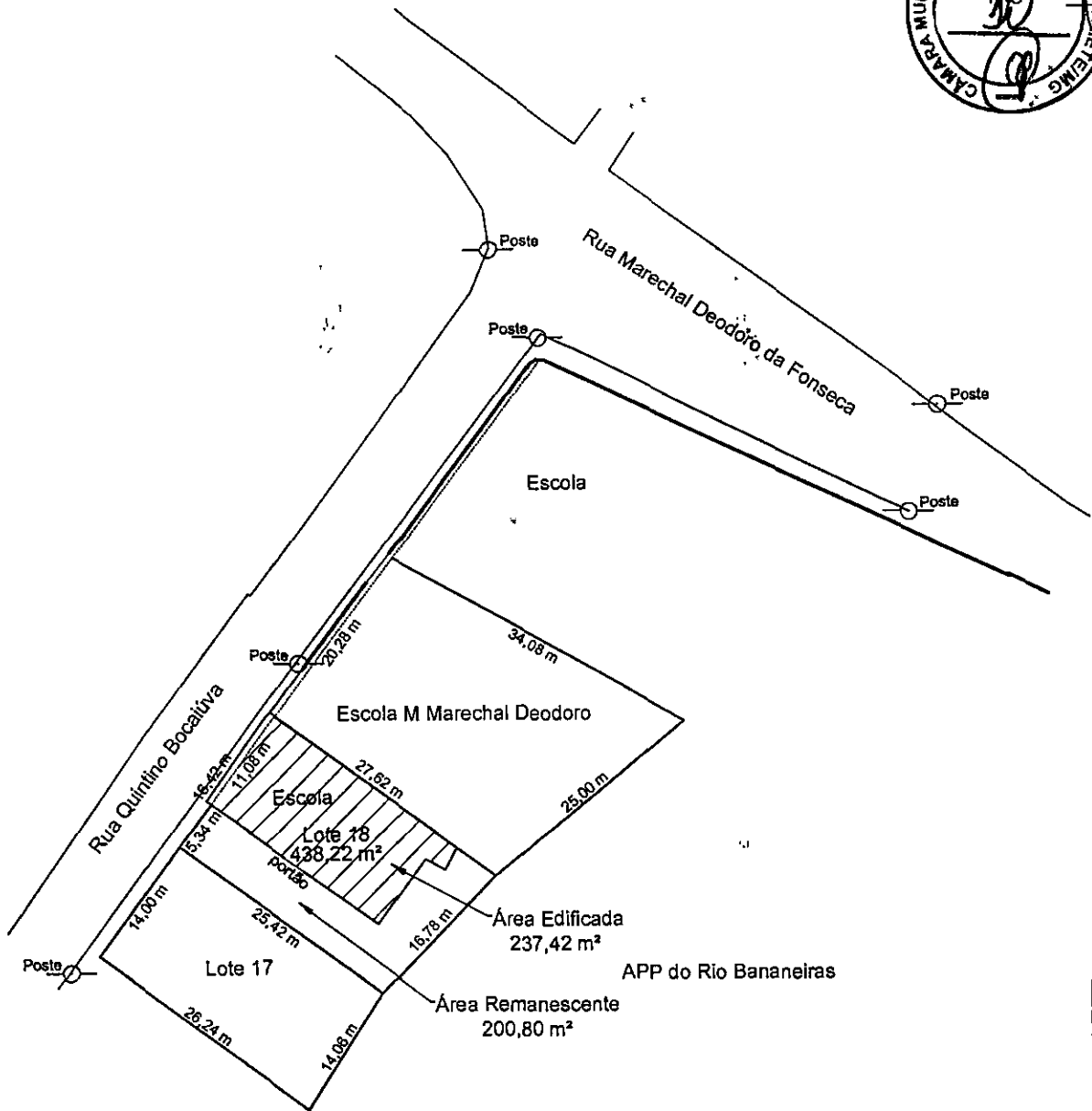
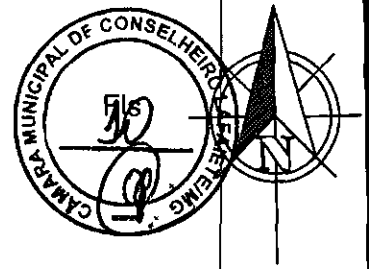
Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Novo Horizonte - Extensão", Rua "14" (quatorze), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO DEZESETE (17), DA QUADRA NÚMERO VINTE E OITO (28), medindo a área de 363,20m², dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de 11,00m, com a referida Rua "14" (quatorze); pelos fundos, numa extensão de 13,40m, com a Rua "20" (vinte); pelo lado direito, numa extensão de 19,19m, com o Lote 18; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 36,85m, com o Lote 16; - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 144). - Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Novo Horizonte - Extensão", feito pela firma Residencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de incorporadora dos proprietários: Aloisio de Rezende e sua mulher Cynthia Ilídia de Moraes Lopes Rezende, José Ramiro Maia de Albuquerque e sua mulher Ivone Cristina Santiago Lacerda Maia Albuquerque, Teresinha de Rezende Canuto, Nilson Sérgio de Souza Baeta, Carlos Augusto de Rezende Canuto e sua mulher Maria Sandra Helena Canuto Baeta e seu marido Tarcísio Antonio de Rezende Canuto Moreira e seu marido Valdínei Carvalho Moreira, Helena de Carvalho Baeta e seu marido Tarcísio Antonio de Rezende Canuto Moreira e seu marido Valdínei Carvalho Moreira, aprovado de acordo com o Decreto nº 180 de 18 de novembro de 2010, do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal - José Milton de Carvalho Rocha, pelo Procurador Geral - Jorcelino de Oliveira, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente - Hamylton Reis Simões, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no LQ-2-CF., sob o nº R-2-22614, às fls. 22.614-C, feito em 27.01.2011, neste Imobiliário. - Observação: Em 03 de dezembro de 2010, através de Ofício, a firma Residencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., solicitou o registro do loteamento e a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos Lotes, do Loteamento Bairro "Novo Horizonte - Extensão", que foram divididos entre os titulares (proprietários e incorporadora), nas proporções constantes das "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feitas em 25 e 26 de novembro de 2010, consistente na Classificação dos Lotes em uma só categoria "A", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, observando a proporcionalidade de cada um, conforme as Escrituras Públicas de Incorporação; - atas estas, cujas cópias foram anexadas a este ofício e que ficam arquivadas neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários e incorporadora, conforme determinado pelas Atas acima referidas. - PROPRIETÁRIO:- a firma RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.334.846/0001-96, neste ato representada por seus diretores, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do CPF nº 078.980.893-97 e da CI nº 4840 CRECI/MG, residente nesta cidade, rua Sants Cecília, 160, Bairro Campo Alegre, e, o sr. Geraldo José de Paiva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 751.330.406-87 e da CI nº M-5.033.268 SSP/MG, residente nesta cidade, rua Oliveira Tolentino Duarte, 80, Bairro Rochedo. -

- REGISTRO ANTERIOR:- LQ-2-CF., sob o nº R-1-22614, às fls. 22.614-B, feito em 31.12.2010, neste Imobiliário. -
- Protocolado no Livro número 1-C, sob o nº 59.365, à página 277, feito em 27 de janeiro de 2011, neste Imobiliário. -
- Dou fé. O Oficial Substituto, *Valdir Fuchado de Albuquerque Souza: 17/02/11*

DANE U. 1.1.23103

E=12,34 K=0,74 TEFJ=4,11 VFU=17,19 (4401)

R-1-23103 - 10/Agoosto/2011. Protocolo LQ 1-D, nº 61.004, pág. 109. Doação Pura e Simples. - Doadora:- a firma RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.334.846/0001-96, neste ato representada por procurador, o sr. Geraldo José de Paiva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 751.330.406-87 e da CI nº M-5.033.268 SSP/MG, residente nesta cidade, rua Oliveira Tolentino Duarte, 80, Bairro Rochedo, conforme instrumento do Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local, Livro 366, fls. 91, arquivado. - Donatário:- o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o



Convenções topográficas

Muro 	Divisa 	Projeção Divisa 	Meio-fio
Poste 	Área Invadida 		

AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAÓPEBA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
ÁREA NA RUA QUINTINO BOCAIUVA
PARA DESAPROPRIAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

ESCALA: 750

DATA: 11/12/2018

R.T.

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34.210/D
Top. Marlon Costa Alves - CREA 4078/TD
Des. Camilo da Léila Mata Cardoso

Handwritten signature

MEMORIAL DESCRITIVO



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Rua Jurupis, 100 - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

Memorial Área 02

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

FINALIDADE: Desapropriação

ÁREA: 438,22 m²

PERIMETRO: 86,24 m

LOCALIZAÇÃO: Rua Quintino Bocaiuva, Conselheiro Lafaiete - MG

Descrição de confrontação

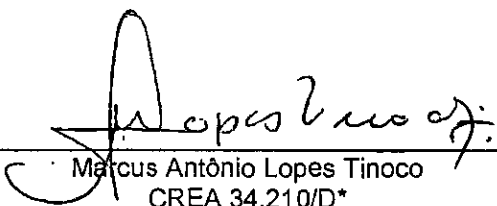
FRENTE: Com Rua Quintino Bocaiuva, com extensão de 16,42m;

LADO DIREITO: Com Escola M Marechal Deodoro, com extensão de 27,62m;

LADO ESQUERDO: Com Lote 17, com extensão de 25,42m;

FUNDOS: Com APP do Rio Bananeiras, com extensão de 16,78m;

Conselheiro Lafaiete, 11 de Dezembro de 2018


Marcus Antônio Lopes Tinoco
CREA 34.210/D*



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART de Obra
1420140000002195761

Via da Obra/Serviço



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO AGRIMENSOR;

RNP: 1404820221

Registro: 04.0.0000065354

Empresa contratada:
LUME PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA

Registro: 29233

2. Dados do Contrato

Contratante: **LUIZ EDUARDO DOS ANDES BATISTA**

CPF: 004.648.627-52

Logradouro: **RUA QUINTINO BOCAIUVA**

Nº: 000019

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

Bairro: **SANTA MATILDE**

CEP: 36400000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 560,00

Tipo da contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA QUINTINO BOCAIUVA**

Nº: 000000

Complemento: **LOTE 18, QUADRA 3**

Bairro: **SANTA MATILDE**

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

UF: MG

CEP: 36400000

Data de início: 25/11/2014 Previsão de término: 27/11/2014

Finalidade: **CADASTRAL**

Proprietário: **LUIZ EDUARDO DOS ANDES BATISTA**

CPF: 004.648.627-52

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade:

Unidade:

MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMETRICOS 433.67

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE REGIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paulo Enio de Siqueira Filho de 11 de 14

PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO

RNP: 1404820221

LUIZ EDUARDO DOS ANDES BATISTA CPF: 004.648.627-52

Valor da ART: 63,64

Registrada em: 27/11/2014

Valor Pago: 63,64

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- VALOR DA OBRA: R\$ R\$560.00. ÁREA DE ATUAÇÃO: AGRIMENSURA,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



CREA-MG

Nosso Número: 000000002195761



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 315/2017



A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 315/2017, após a diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AValiação 036

A qual nos foi requerida pelos Sr. José Antônio dos Reis Chagas - Procurador e Sr. Fabiano Luis Rodrigues Zebral - Gerente Jurídico - **Resposta ao Ofício Nº134/2017/PMCL/PROC.**

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
 - Área de 433,67m² - Lote 18 - Quadra 03 - Rua Quintino Bocaiuva;
- Finalidade do laudo
 - Solicitação da Procuradoria;
- Objetivo da avaliação
 - Avaliação econômica;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes
 - Protocolo 03402/2015
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
 - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
 - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
 - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear, inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

Recebido em 21.11.17
Maurício

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA Nº. 315/2017



- o Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa - "TS - SISREG - SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

➤ Especificação da avaliação

- o O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados			X
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		X	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor			X
Total de pontuação atingida:		10		
Grau de Fundamentação do Laudo:		I		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➤ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

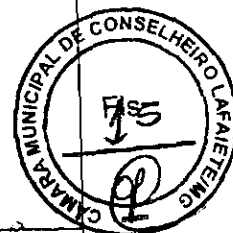
- o Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➤ Resultado da avaliação

- o Equação (Software)

$$Y = 1 / (0,004968 + -0,579900 * 1/X_1 + 0,026404 * 1/X_2 + -0,000581 * X_3)$$

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 315/2017



$X_1 = \text{Área: } 433,67\text{m}^2$

$X_2 = \text{Frente: } 16,42\text{m}$

$X_3 = \text{Topografia: Declive } > 10\%: 2$

$Y = \text{Valor Unitário: R\$ } 245,33/\text{m}^2$

o Valor encontrado


Valor Unitário x Área do Lote


$\text{R\$ } 245,33 \times 433,67\text{m}^2 = \text{R\$ } 106.392,26$

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

Logo o valor encontrado poderá ser de: **R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais)**

Conselheiro Lafaiete, 21 de novembro de 2017.


Patricia Cristina de Faria


Rafaela Amanda Rodrigues Bianchetti Verona


Maurício José da Silva

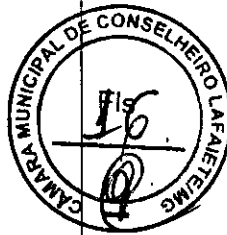

Kildare Bittencourt Dutra


Antônio Batista Ferreira Pereira

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019



A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 1.052/2019, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 129

A qual nos foi requerida pelo Sr. Luiz Carlos Carvalho Dutra, através do Ofício Nº 183/18 – Patrimônio. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

➤ Objeto da avaliação

- Lotes no bairro Novo Horizonte e Novo Horizonte - Extensão

➤ Finalidade do laudo

- Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;

➤ Objetivo da avaliação

- Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;

➤ Identificação e caracterização do imóvel avaliando

- Anexo I;

➤ Diagnóstico do mercado

- O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;

➤ Método e procedimento utilizado

- Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;
- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

Marta
Tomino
Abilio
Kel



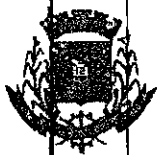
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº.1.052/2019



Novo Horizonte - Extensão

Nº	Área Total	Frente	Valor Unitário	Valor Total
Lote 11 - Quadra 13	299,81m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.385,88
Lote 12 - Quadra 13	299,82m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.388,73
Lote 13 - Quadra 13	279,11m ²	10,00m ²	R\$: 284,80	R\$: 79.490,52
Lote 14 - Quadra 13	300,92m ²	15,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.702,01
Lote 01 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 02 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 03 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 04 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 05 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 06 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019



Lote 07- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 08- Quadra 27	339,40m ²	22,83 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.661,12
Lote 09 - Quadra 27	248,10m ²	22,25 m ²	R\$: 284,80	R\$: 70.658,88
Lote 10- Quadra 27	296,10m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 84.329,28
Lote 11- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 12- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 13- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 14- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 15- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 16- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 17- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00

Pravins *12/10* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* 5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019



X	Lote 01- Quadra 28	310,19m ²	14,49 m ²	R\$: 284,80.	R\$: 88.342,11
	Lote 02- Quadra 28	335,66m ²	11,00m ²	R\$: 284,80	R\$: 95.595,96
	Lote 03- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80
	Lote 04- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80
	Lote 05- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80
	Lote 06- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80
	Lote 07- Quadra 28	306,18m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 90.048,06
	Lote 08- Quadra 28	337,41m ²	15,54 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.094,36
X	Lote 09- Quadra 28	339,90m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.803,52
	Lote 10- Quadra 28	337,70m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.176,96
	Lote 11- Quadra 28	335,50m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 95.550,40

Procurador
Presidente
Relator
Assessor



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019



X	Lote 12- Quadra 28	333,30m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 94.923,84
	Lote 13- Quadra 28	331,10m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 94.297,28
	Lote 14- Quadra 28	328,90m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 93.670,72
	Lote 15- Quadra 28	326,70m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 93.044,16
X	Lote 16- Quadra 28	441,82m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 125.830,33
	Lote 17- Quadra 28	363,20m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 103.439,36
	Lote 18- Quadra 28	278,98m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 79.453,50
Y	Lote 19- Quadra 28	285,06m ²	15,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.185,08
X	Lote 20- Quadra 28	300,93m ²	20,98m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.704,86
X	Lote 21- Quadra 28	270,78m ²	12,96m ²	R\$: 284,80	R\$: 77.118,14
	Lote 22- Quadra 28	297,92m ²	12,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 84.847,61
	Lote 23- Quadra 28	312,99m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 89.139,55

[Handwritten signatures and initials]

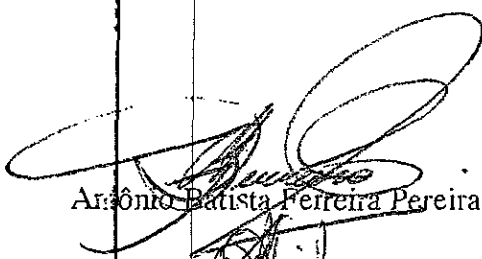


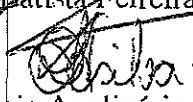
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019




X	Lote 24- Quadra 28	351,15m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 100.007,52
	Lote 25- Quadra 28	389,81m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 111.017,88
	Lote 26- Quadra 28	351,75m ²	21,12 m ²	R\$: 284,80	R\$: 100.178,40
X	Lote 27- Quadra 28	334,50m ²	21,12m ²	R\$: 284,80	R\$: 95.265,60

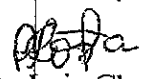
Conselheiro Lafaiete, 07 de Maio de 2019.


Antônio Batista Ferreira Pereira


Deise Lúcia Apolinária da Silva


Jéssica Amannuelle Canuto Jeronimo


Maurício José da Silva


Rogério Luiz Chaves Costa

- A presente avaliação consiste em 08 (oito) páginas e 02 (duas) vias.



MODELO: AVALIAÇÃO NOVO HORIZONTE E NOVO
HORIZONTE - EXTENSÃO

Data: 03/05/2019

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra : 15
Utilizados : 15
Outlier : 0

VARIÁVEIS

Total : 3
Utilizadas : 3
Grau Liberdade : 12

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y

COEFICIENTES

Correlação : 0,76474
Determinação : 0,58482
Ajustado : 0,51562

VARIAÇÃO

Total : 39284,48309
Residual : 16310,09725
Desvio Padrão : 36,86699

F-SNEDECOR

F-Calculado : 8,45159
Significância : < 0,02000

D-WATSON

D-Calculado : 1,95741
Resultado Teste : Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo	Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1		68	66
-1,64 a +1,64		90	100
-1,96 a +1,96		95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = -10,610014 + 87888,767632 * 1/X_1 + 3,122263 * X_2$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

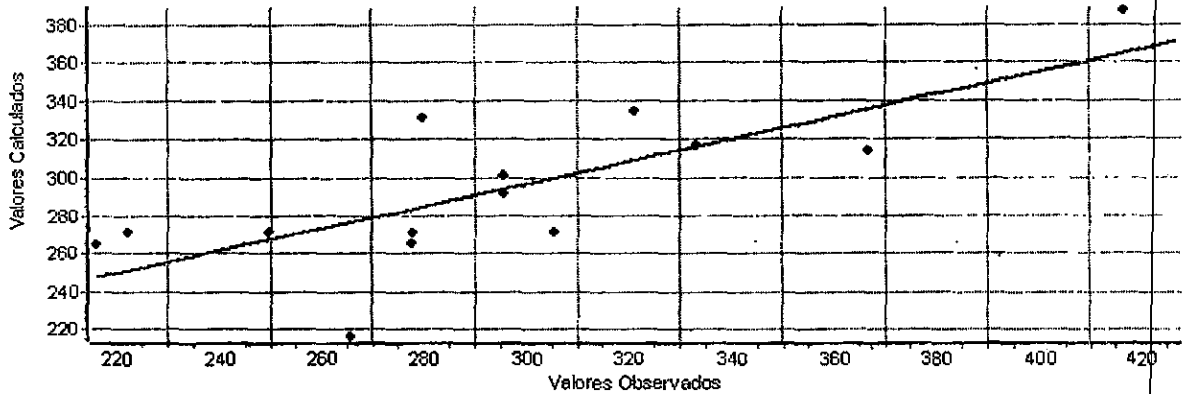
Média : 291,63
Variação Total : 39284,48
Variância : 2618,97
Desvio Padrão : 51,18

MODELO

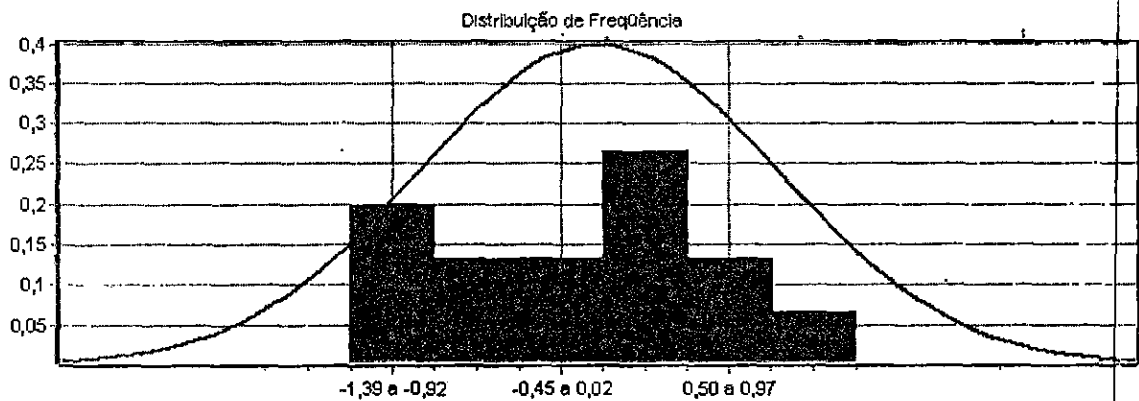
Coefic. Aderência : 0,58482
Variação Residual : 16310,10
Variância : 1359,17
Desvio Padrão : 36,87



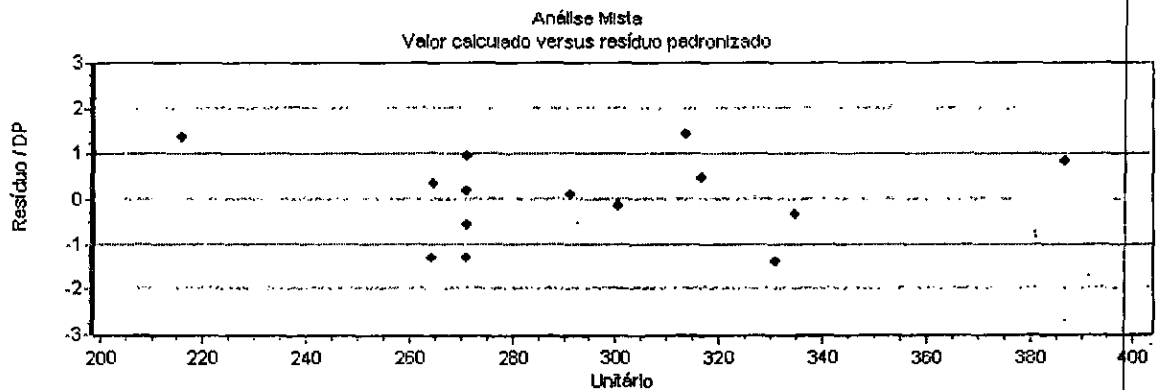
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



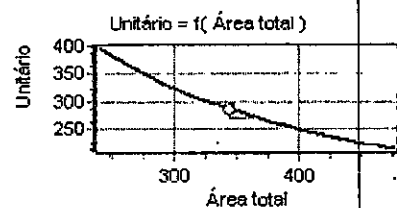
Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

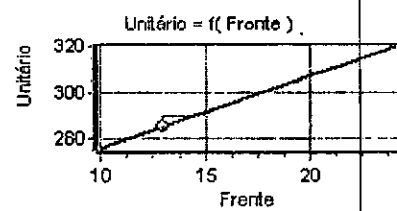
X₁ Área total

Área total do imóvel, em m²;
 Tipo: Quantitativa
 Amplitude: 240,00 a 489,22
 Impacto esperado na dependente: Negativo
 10% da amplitude na média: -6,04 % na estimativa



X₂ Frente

Frente do imóvel para via pública mais importante, em m;
 Tipo: Quantitativa
 Amplitude: 10,00 a 24,00
 Impacto esperado na dependente: Positivo
 10% da amplitude na média: 1,53 % na estimativa



Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R\$/m²;
 Tipo: Dependente
 Amplitude: 216,21 a 416,66

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,51562)
X ₁ Área total	1/x	4,03	0,17	-0,05325
X ₂ Frente	x	1,16	26,84	0,50271



MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Área total	Frente	Unitário
X ₁	1/x		53	76
X ₂	x	-46		82
Y	y	73	-15	

Conselheiro Lafaiete, 12 de Junho de 2019



À Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

Att. Exmo Sr. Prefeito Municipal.
Eng. Mario Marcus Leão Dutra

A DK Administração e Participações, com sede a Rua Comendador Lalão, 10, Sala 05, Centro, Conselheiro Lafaiete, ora representada por seu sócio administrador Evandro Braga, Engenheiro, residente nesta cidade a Alameda Ismael Rodrigues Pereira, 150, Condomínio Granja das Hortênsias, Conselheiro Lafaiete.

Vem respeitosamente por meio desta, como legítima proprietária do lote Nr 18, da quadra Nr03, situado a Rua Quintino Bocaiuva, no conjunto habitacional Marcos Otavio Gonçalves "Remonta", Conselheiro Lafaiete, lote este que foi invadido pelo município de conselheiro Lafaiete, comunicar que conforme ofício protocolado junto a esta municipalidade sob número 6073/2019, foi solicitado o cancelamento do processo numero 3402/2015, cujo lote descrito acima era objeto de permuta, tal fato se deve à necessidade de torna de aproximadamente R\$49.000,00 por nossa parte, o que em função da indisponibilidade de recursos financeiros devido a atual conjuntura econômica é inviável.

Devido aos fatos expostos acima solicito a Vossa Senhoria a substituição dos lotes de propriedade do município que eram objeto da permuta em questão pelo lote 17 da quadra 28 do bairro Novo Horizonte, devidamente registrado conforme certidão anexa sob número R-23.103, no cartório de registro de imóveis 1º ofício, em nome do município de Conselheiro Lafaiete.

Coloco-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;

DK Administração e Participações Ltda.
CNPJ 17.320.137/0001-26

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



NOTA

1. **KARLA RIBEIRO CONDE**, nacionalidade BRASILEIRA, Enfermeira, casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 13/03/1974, inscrita no CPF sob o nº 027.727.566-02, portadora do documento de identidade nº M-7.380.028, SSP/MG, residente e domiciliada na ALAMEDA ISMAEL RODRIGUES PEREIRA, número 150, bairro/distrito Granja das Hortências, município de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, CEP: 36.400-000;
2. **EVANDRO BRAGA**, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 08/03/1972, inscrito no CPF sob o nº 716.551.316-72, portador do documento de identidade nº 76711D, CREA/MG, residente e domiciliado na ALAMEDA ISMAEL RODRIGUES PEREIRA, número 150, bairro/distrito Granja das Hortências, município de CONSELHEIRO/MG, CEP: 36.400-000;
3. **DAYRA RIBEIRO CONDE BRAGA**, nacionalidade BRASILEIRA, Estudante, solteira, data de nascimento 18/04/2004, inscrita no CPF sob o nº 136.356.846-94, portadora do documento de identidade nº MG-20.047.936, SSP/MG, residente e domiciliada na ALAMEDA ISMAEL RODRIGUES PEREIRA, número 150, bairro/distrito Granja das Hortências, município de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, CEP: 36.400-000, neste ato representada conjuntamente pelos Sr. (s) **EVANDRO BRAGA** e **KARLA RIBEIRO CONDE**, já qualificados; e
4. **KAIO HENRIQUE BRAGA**, nacionalidade BRASILEIRA, Estudante, solteiro, data de nascimento 08/07/2009, inscrito no CPF sob o nº 136.356.856-66, portador do documento de identidade nº MG-20.047.883, SSP/MG, residente e domiciliada na ALAMEDA ISMAEL RODRIGUES PEREIRA, número 150, bairro/distrito Granja das Hortências, município de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, CEP: 36.400-000, neste ato representado

1 de 7

Evandro Braga

Karla Ribeiro Conde

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



conjuntamente pelos Sr. (s) EVANDRO BRAGA e KARLA RIBEIRO CONDE, já qualificados.

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada denominada "DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.", sediada na RUA COMENDADOR LALAO, número 10, LOJA: 05, bairro/distrito CENTRO, município de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, CEP: 36.400-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.320.137/0001-26 e registrada perante a Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120971907-4 em 19/12/2012, procederem a 1ª alteração do seu contrato social mediante as cláusulas a seguir:

I) DA CESSÃO DE COTAS

O sócio EVANDRO BRAGA, já qualificado, legítimo possuidor de 421.110 (quatrocentos e vinte e uma mil, cento e dez) cotas do Capital Social, cede e transfere, de forma onerosa, 400.000 (quatrocentas mil) cotas, pelo valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da seguinte forma:

- a) 200.000 (duzentas mil) cotas, pelo valor de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) à sócia DAYRA RIBEIRO CONDE BRAGA, já qualificada, pagos, nessa data, em moeda corrente do país, através de TED creditado em conta bancária de titularidade do CEDENTE, o qual confere geral, plena e irrestrita quitação.
- b) 200.000 (duzentas mil) cotas, pelo valor de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) ao sócio KAIIO HENRIQUE BRAGA, já qualificado, pagos, nessa data, em moeda corrente do país, através de TED creditado em conta bancária de titularidade do CEDENTE, o qual confere geral, plena e irrestrita quitação.

2 de 7

Evandro

Conde



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

II) DO CAPITAL SOCIAL

Considerando as alterações supra, o capital social no valor de R\$ 454.110,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e dez reais) dividido em 454.110 (quatrocentas e cinquenta e quatro mil, cento e dez) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	VALOR	PARTIC.
KARLA RIBEIRO CONDE	31.000	31.000,00	7%
EVANDRO BRAGA	21.110	21.110,00	5%
DAYRA RIBEIRO CONDE BRAGA	201.000	201.000,00	44%
KAI0 HENRIQUE BRAGA	201.000	201.000,00	44%
TOTAL	454.110	454.110,00	100%

III) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das alterações acima mencionadas, ficam assim consolidadas as cláusulas do Contrato Social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial de "DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA."

Cláusula Segunda - O objeto social será ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO SÓCIA OU ACIONISTA, PORÉM, NESTA DATA NÃO PARTICIPA DE NENHUMA SOCIEDADE E GESTÃO DE NEGÓCIOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA COMENDADOR LALAO, número 10, LOJA: 05, bairro/distrito CENTRO, município de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, CEP: 36.400-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

[Handwritten signature]

3 de 7

[Handwritten signature]

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 454.110,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e dez reais) dividido em 454.110 (quatrocentas e cinquenta e quatro mil, cento e dez) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	VALOR	PARTIC.
KARLA RIBEIRO CONDE	31.000	31.000,00	7%
EVANDRO BRAGA	21.110	21.110,00	5%
DAYRA RIBEIRO CONDE BRAGA	201.000	201.000,00	44%
KAIO HENRIQUE BRAGA	201.000	201.000,00	44%
TOTAL	454.110	454.110,00	100%

Cláusula Sexta - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **EVANDRO BRAGA**, com os poderes e atribuições: de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano civil, o Sócio/Administrador prestará contas justificadas de sua

4 de 7

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, cabendo a ambos os sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", ao Sócio/Administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado noutros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O Sócio/Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou a propriedade.

5 de 7

S. Santos

leandro

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Cláusula Décima Quinta - A sociedade é constituída *Intuitu personae*, fundada no princípio da afeição societária, não se admitindo, portanto, a alienação de cotas, em qualquer número, a estranhos sem o prévio, escrito e expresso consentimento dos demais sócios, que representem 90% (noventa por cento) do Capital Social. Ocorrendo a hipótese de recair sobre os sócios qualquer impedimento, falecimento ou mesmo dissolução de sociedade conjugal, não se admitirá na sociedade seu sucessor, herdeiro ou meeiro.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese a sociedade terá direito de preferência para aquisição de cotas.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo a hipótese de apuração de haveres de sócio, para pagamento a seu sucessor, herdeiro ou meeiro, a mesma se dará através dos critérios contábeis vigentes e o pagamento será efetivado de forma a não comprometer um percentual superior a 2% (dois por cento) do lucro líquido mensal da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A vedação de ingresso na sociedade, de herdeiro, sucessor ou meeiro de sócio falecido ou interditado, prevista no caput deste artigo, não se aplica, conseqüentemente, no caso de redistribuição de cotas a sócio que já pertença à sociedade na data do evento.

Parágrafo Quarto: O sócio que vier a contrair matrimônio, somente poderá permanecer na sociedade se o fizer sob o regime de separação total de bens.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Conselheiro Lafaiete/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

6 de 7

J. Anton

Barde



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Conselheiro Lafaiete/MG, 28 de Janeiro de 2013.

K. Conde
KARLA RIBEIRO CONDE

Sócia

[Handwritten Signature]
EVANDRO BRAGA
Sócio/Administrador

[Handwritten Signature]
K. Conde
DAYRA RIBEIRO CONDE BRAGA

Sócia/Representada por Evandro Braga e Karla Ribeiro Conde


[Handwritten Signature]
K. Conde
KAIO HENRIQUE BRAGA

Sócio/Representado por Evandro Braga e Karla Ribeiro Conde

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Nome: JAIME MARTAS DA S. F. ZELO
CPF: 035 202. 416 -09

[Handwritten Signature]
Nome: Laisy Aparecida dos Santos
CPF: 088-538-176-53

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5020543
EM 18/03/2013
DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

PROTOCOLO: 13/088.680-2

[Handwritten Signature]
REGISTRAR

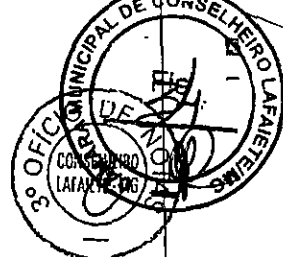
JUCEMG

RG0193264



Serviço Notarial Mota Dutra
3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2058 ;
Conselheiro Lafaiete - MG



LIVRO-73
FLS-16/16v.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes vendedores: LUIZ EDUARDO DOS ANDES BATISTA e sua esposa MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA.

Outorgada compradora: DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Valor: R\$50.110,00

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 260, loja 01, perante mim Tabelião do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgantes vendedores = LUIZ EDUARDO DOS ANDES BATISTA, brasileiro, motorista, CI RG-084187707 IFP/RJ e CPF-004.648.627-52, e sua esposa MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, brasileira, do lar, CI MG-10.058.173 SSP/MG e CPF- 053.130.856-11, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, casamento celebrado em 16/01/1998 conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil desta Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, registrado sob a matrícula nº 0595190155 1998 2 00064 207 0003604 18, residentes nesta cidade na Rua Quintino Bocaiúva, 19-A, Bairro Santa Matilde; e, de outro lado, como outorgada compradora = DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.320.137/0001-26, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Lafão, 10, loja 05, Centro, e neste ato representado por seu sócio administrador - Evandro Braga, brasileiro, engenheiro civil, CREA/MG nº 76.711/D e CPF- 716.551.316-72, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Karla Ribeiro Condé, residente nesta cidade na Alameda Izabel Rodrigues Pereira, 150, Condomínio Granja das Hortênsias, nos termos da 2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 5020543, arquivada em cartório; partes identificadas por mim, como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua Quintino Bocaiúva, no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, constituído de um lote de terreno, identificado como lote de numero dezoito (18), quadra número três (03), medindo a área de quatrocentos e trinta e três metros e sessenta e sete decímetros quadrados (433,67m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dezesseis metros e quarenta e dois centímetros (16,42m), com a referida Rua Quintino Bocaiúva; pelos fundos, numa extensão de dezesseis metros e setenta e oito centímetros (16,78m), com a área de preservação permanente; pelo lado direito, numa extensão de vinte e sete metros e sessenta e dois centímetros (27,62m), com o lote número dezenove (19); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros e quarenta e dois centímetros (25,42m), com o lote de número dezessete (17); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BT, fls. 19.686, sob o nº R-2-19.686; e que estão justos e

SERVIÇO REGISTRAL 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
 OFICIAL: Maria Emília Marçães Castellões Menezes
 PROTOCOLO nº 38.849 pág. 258
 Título apresentado em 07/04/2015
 REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 - BT -
 Registro nº R3/19686 pág. 19.686
 Cons. Lafaiete 15/04/2015
 OFICIAL *[Assinatura]*

SERVIÇO REGISTRAL 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
 Maria Emília Marçães Castellões Menezes - Oficial
 Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
 Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada



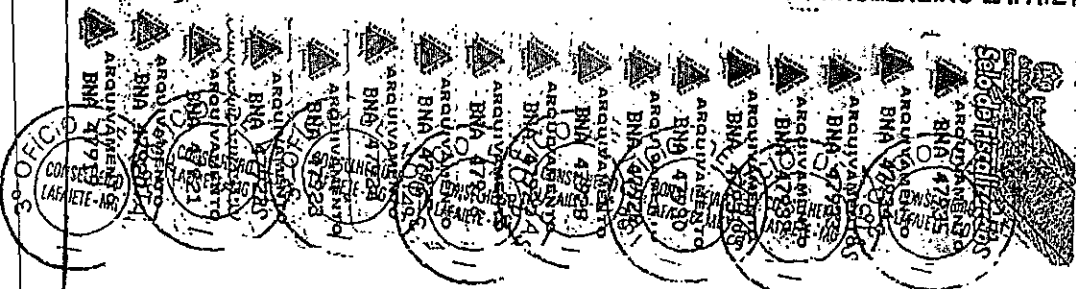
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO
 COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
 Maria Emília Marçães Castellões Menezes - Oficial
 Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
 Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada

contratados para vender à outorgada compradora, já qualificada, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço e quantia certa de R\$50.110,00 (cinquenta mil, cento e dez reais), importância que confessam recebida em moeda corrente do país e da qual dá plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-a desde já por empossada, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria. E pela outorgada compradora, por seu representante legal, me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando ciente que o mesmo deverá ser transcrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação - R\$50.110,00 em 02/03/2015 - P/M C.Lafaiete; ITBI - R\$1.003,00 - inscrição nº 1096547. Certidão Negativa do Município. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual-CND, em virtude da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000-TJMG que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei Estadual nº 14699/2003. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais do imóvel, de feitos ajuizados, certidão negativa da Justiça Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI, e que a pesquisa na Central Nacional de Disponibilidade de Bens resultou negativa, para o CPF sob o nº 004.648.627-52, com o cód Hash: 2850.8b9d.9474.6195.d5b0.3d71.8d9a.e271.1195.a57f, e para o CPF sob o nº 053.130.856-11, com o cód Hash: ba38.cbff.e1bc.9620.f9df.e86f.b298.c1dc.98558daa, na data 06/03/2015. Pelos outorgantes vendedores, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem o imóvel ora vendido e nem débitos fiscais, para os efeitos da Lei nº 7433/85. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi. (as) Luiz Eduardo dos Anjos Batista - Maria Aparecida de Oliveira Batista - Evandro Braga. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº *[Assinatura]* da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *Josélia Mota Dutra*, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi.

Emolumentos - R\$616,63 e Arquivamento - R\$77,01
 Taxa de Fiscalização - R\$251,84 e Arquivamento - R\$25,67
 Recomepe - R\$36,99 e Arquivamento - R\$4,59
 Valor final ao usuário - R\$1.012,73

19.141.209/0001-01
 CARTÃO DE NOTAS
 Salo de Notas
 CENTRO - CEP 3700-000
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Conselheiro Lafaiete, 18 de Setembro de 2019



À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

Att. Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Sr. Washington Fernando Bandeira,
Senhores Vereadores;

REF: Projeto de Lei N°009-E-2019

De acordo com o projeto de lei em epigrafe, onde a empresa **DK Administração e Participações Ltda** é indenizada pelo Município de Conselheiro Lafaiete através de dação em pagamento de bem imóvel, vem complementar a documentação ora existente no processo em tramite através da seguinte declaração e documentos anexos (modulo integrador da JUCEMG e 3ª alteração contratual da empresa).

O Sócios da empresa **DK Administração e Participações Ltda**, **Evandro Braga**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF 716.551.316-72, CI-0152.179.3113 Detran/MG, residente a alameda Izabel Rodrigues Pereira, 150, Granja das Hortênsias, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP.36.402.230, **Karla Ribeiro Condé**, brasileira, enfermeira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF 027.727.566-02, CI - MG-7.388.028 SSPMG, residente a alameda Izabel Rodrigues Pereira, 150 Granja das Hortênsias, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP.36.402.230, **Kaio Henrique Braga**, brasileiro, estudante, solteiro, portador do CPF 136.356.856-66, CI-MG-20.047883 SSPMG, residente a alameda Izabel Rodrigues Pereira, 150 Granja das Hortênsias, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP.36.402.230, representado por **Evandro Braga**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF 716.551.316-72, CI-0152.179.3113 Detran/MG, residente a alameda Izabel Rodrigues Pereira, 150, Granja das Hortênsias, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.402.230 e **Karla Ribeiro Condé**, brasileira, enfermeira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF 027.727.566-02, CI-MG-7.388.028 SSPMG, residente a alameda Izabel Rodrigues Pereira, 150 Granja das Hortênsias, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP.36.402.230, **Dayra Ribeiro Conde Braga**, brasileira, estudante, solteira, portadora do CPF 136.356.846-94, CI-MG-20.047.936 SSPMG, residente a alameda Izabel Rodrigues Pereira, 150 Granja

Handwritten signature and initials.



das Hortênsias, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.402.230; representada por **Evandro Braga**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF 716.551.316-72, CI-0152.179.3113 Detran/MG, residente a alameda Izabel Rodrigues Pereira, 150, Granja das Hortênsias, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.402.230 e **Karla Ribeiro Condé**, brasileira, enfermeira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF 027.727.566-02, CI-MG-7.388.028 SSPMG, residente a alameda Izabel Rodrigues Pereira, 150 Granja das Hortênsias, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP.36.402.230.

Declaram concordar ampla e irrestritamente com as condições propostas no Projeto de lei complementar N° 009-E-2019 na qual o município de Conselheiro Lafaiete oferece como objeto de pagamento o imóvel registrado sob número 23.103 (R-1-23.103), livro nº2CH do Cartório do 1º Ofício de imóveis desta comarca, avaliado no valor de **R\$103.439,36 (Cento e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)**, como pagamento pela desapropriação do imóvel registrado sob número 19.686 (R.3-19686), livro nº2BT, no Cartório do 2º Ofício de imóveis desta comarca avaliado no valor de **R\$ 106.392,26 (Cento e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)** a empresa renuncia ao valor da torna de **R\$ 2.952,90 (Dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**.

As despesas decorrentes com a escritura publica e o registro imobiliário do lote dado em pagamento, **correrão por conta da empresa.**

Segue anexo cópia do modulo integrador da JUCEMG, onde os sócios Evandro Braga e Karla Ribeiro Condé são descritos como os representantes legais pelos sócios Kaio Henrique Braga e Dayra Ribeiro Condé.

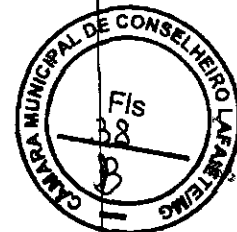
Colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;

DK Administração e Participações Ltda.

CNPJ 17.320.137/0001-26

Evandro Braga - Sócio administrador

CPF 716.551.316-72



Condé

DK Administração e Participações Ltda.

CNPJ 17.320.137/0001-26

Karla Ribeiro Condé - Sócia

CPF 027.727.566-02

Condé

DK Administração e Participações Ltda.

CNPJ 17.320.137/0001-26

Dayra Ribeiro Condé Braga - Sócia

CPF 136.356.846-94

Representada por:

Evandro Braga – CPF 716.551.316-72 e

Karla Ribeiro Condé – CPF 027.727.566-02

Condé

DK Administração e Participações Ltda.

CNPJ 17.320.137/0001-26

Kaio Henrique Braga - Sócio

CPF 136.356.856-66

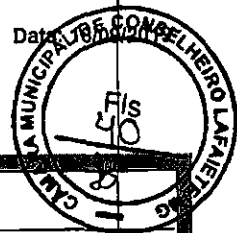
Representada por:

Evandro Braga – CPF 716.551.316-72 e

Karla Ribeiro Condé – CPF 027.727.566-02



IDENTIFICAÇÃO			
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
ATO 002 - ALTERAÇÃO			
NIRE 3120971907-4	CNPJ 17.320.137/0001-26	NIRE ANTERIOR	PORTE
NOME EMPRESA DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO			
TIPO DE LOGRADOURO TRAVESSA	LOGRADOURO COMENADOR LALAO		NÚMERO 10
COMPLEMENTO LOJA 05	BAIRRO CENTRO		
CEP 34.400-040	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	PAÍS BRASIL
TELEFONE (31) 3721-3213	ENDEREÇO ELETRÔNICO APROCONTALTA@GMAIL.COM	HOME PAGE	
VALORES			
VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$) 493.610,00	VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R\$) 1,00	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$) 493.610,00	
ATIVIDADES ECONÔMICAS			
CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO	
6462000	Principal	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	
CÓDIGOS DE ATIVIDADES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
2244	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
2247	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		
2015	ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
DATA DA ASSINATURA 10/01/2019	INÍCIO DAS ATIVIDADES	DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE	
CONSULTA VIABILIDADE MGP1900092401	CADSINC - RECIBO MG12592142	CADSINC - IDENTIFICADOR 17320137000126	
OBJETO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO SÓCIA OU ACIONISTA, PODENDO EXERCER OU NÃO FUNÇÕES DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.			
IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIO, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE			

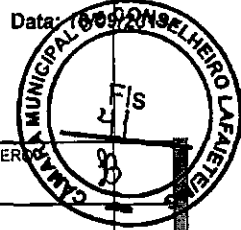


NOME DAYRA RIBEIRO CONDE BRAGA						
CPF 136.356.846-94	DATA NASCIMENTO 18/04/2004	NUM. IDENTIDADE MG20.047.936	UF IDENTIDADE MG	ÓRGÃO EMISSOR SSP	VALIDADE IDENTIDADE	
SEXO feminino	NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	REGIME DE BENS (se casado)		
PROFISSÃO ESTUDANTE			E-MAIL ATUALCONTABILIDADEJD@GMAIL.COM			
EMANCIPAÇÃO						
CONDIÇÃO DO SÓCIO SÓCIO			DATA INGRESSO 13/11/2012	DATA SAÍDA	VALOR PARTICIPAÇÃO 201.000,00	
CONDIÇÃO DO ADMINISTRADOR				DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO	
CARGO DIREÇÃO						DATA SAÍDA
CONDIÇÃO DO CONSELHEIRO				DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO	
CARGO DIREÇÃO						DATA SAÍDA
TIPO DE LOGRADOURO ALAMEDA		LOGRADOURO IZABEL RODRIGUES PEREIRA			NÚMERO 150	
COMPLEMENTO			BAIRRO GRANJA DAS HORTENSIAS			
CEP 36.402-230	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG	PAÍS BRASIL	

Representante Legal do Sócio: 136.356.846 - DAYRA RIBEIRO CONDE BRAGA

NOME EVANDRO BRAGA						
CPF 716.551.316-72	SEXO masculino	DATA NASCIMENTO 08/03/1972	NUM. IDENTIDADE 76711D	UF IDENTIDADE MG	ÓRGÃO EMISSOR CREA	
ESTADO CIVIL Casado		TIPO REPRESENTANTE LEGAL PAI / REPRESENTANTE		NACIONALIDADE BRASILEIRA		
PROFISSÃO EMPRESARIO				DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO	
E-MAIL ATUALCONTABILIDADEJD@GMAIL.COM						
TIPO DE LOGRADOURO ALAMEDA		LOGRADOURO IZABEL RODRIGUES PEREIRA			NÚMERO 150	
COMPLEMENTO				BAIRRO GRANJA DAS HORTENSIAS		
CEP 36.402-230	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG	PAÍS BRASIL	

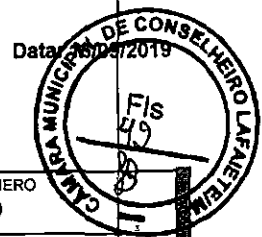
NOME KAFLA RIBEIRO CONDE						
CPF 027.727.566-02	SEXO feminino	DATA NASCIMENTO 13/03/1974	NUM. IDENTIDADE M7380028	UF IDENTIDADE MG	ÓRGÃO EMISSOR SSP	
ESTADO CIVIL Casado		TIPO REPRESENTANTE LEGAL MAE / REPRESENTANTE		NACIONALIDADE BRASILEIRA		
PROFISSÃO ENFERMEIRA				DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO	
E-MAIL APROCONTALTDA@GMAIL.COM						



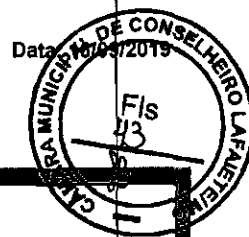
TIPO DE LOGRADOURO ALAMEDA		LOGRADOURO IZABEL RODRIGUES PEREIRA		NÚMERO 150	
COMPLEMENTO			BAIRRO GRANJA DAS HORTENSIAS		
CEP 36.402-230	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG	PAÍS BRASIL

NOME EVANDRO BRAGA					
CPF 716.551.316-72	DATA NASCIMENTO 08/03/1972	NUM. IDENTIDADE 76711D	UF IDENTIDADE MG	ÓRGÃO EMISSOR CREA	VALIDADE IDENTIDADE
SEXO masculino	NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	REGIME DE BENS (se casado) Comunhad Parcial	
PROFISSÃO EMPRESARIO			E-MAIL ATUALCONTABILIDADEJD@GMAIL.COM		
EMANCIPAÇÃO					
CONDIÇÃO DO SÓCIO SÓCIO			DATA INGRESSO 13/11/2012	DATA SAÍDA	VALOR PARTICIPAÇÃO 53.610,00
CONDIÇÃO DO ADMINISTRADOR ADMINISTRADOR			DATA INÍCIO MANDATO		DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
CONDIÇÃO DO CONSELHEIRO			DATA INÍCIO MANDATO		DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
TIPO DE LOGRADOURO ALAMEDA		LOGRADOURO IZABEL RODRIGUES PEREIRA		NÚMERO 150	
COMPLEMENTO			BAIRRO GRANJA DAS HORTENSIAS		
CEP 36.402-230	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG	PAÍS BRASIL

NOME KAIO HENRIQUE BRAGA					
CPF 136.356.856-66	DATA NASCIMENTO 08/07/2009	NUM. IDENTIDADE MG-20.047.883	UF IDENTIDADE MG	ÓRGÃO EMISSOR SSP	VALIDADE IDENTIDADE
SEXO masculino	NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	REGIME DE BENS (se casado)	
PROFISSÃO ESTUDANTE			E-MAIL ATUALCONTABILIDADEJD@GMAIL.COM		
EMANCIPAÇÃO					
CONDIÇÃO DO SÓCIO SÓCIO			DATA INGRESSO 13/11/2012	DATA SAÍDA	VALOR PARTICIPAÇÃO 201.000,00
CONDIÇÃO DO ADMINISTRADOR			DATA INÍCIO MANDATO		DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
CONDIÇÃO DO CONSELHEIRO			DATA INÍCIO MANDATO		DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA



TIPO DE LOGRADOURO ALAMEDA		LOGRADDURO IZABEL RODRIGUES PEREIRA			NÚMERO 150	
COMPLEMENTO				BAIRRO GRANJA DAS HORTENSIAS		
CEP 36.402-230	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG	PAÍS BRASIL	
Representante Legal do Sócio: 136.356.856 KAIO HENRIQUE BRAGA						
NOME EVANDRO BRAGA						
CPF 716.551.316-72	SEXO masculino	DATA NACIMENTO 08/03/1972	NUM. IDENTIDADE 76711D	UF IDENTIDADE MG	ÓRGÃO EMISSOR CREA	
ESTADO CIVIL Casado		TIPO REPRESENTANTE LEGAL PAI / REPRESENTANTE		NACIONALIDADE BRASILEIRA		
PROFISSÃO EMPRESARIO				DATA INICIO MANDATO	DATA FIM MANDATO	
EMAIL ATUALCONTABILIDADEJD@GMAIL.COM						
TIPO DE LOGRADOURO ALAMEDA		LOGRADDURO IZABEL RODRIGUES PEREIRA			NÚMERO 150	
COMPLEMENTO				BAIRRO GRANJA DAS HORTENSIAS		
CEP 36.402-230	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG	PAÍS BRASIL	
NOME KARLA RIBEIRO CONDE						
CPF 027.727.566-02	SEXO feminino	DATA NACIMENTO 13/03/1974	NUM. IDENTIDADE M7380028	UF IDENTIDADE MG	ÓRGÃO EMISSOR SSP	
ESTADO CIVIL Casado		TIPO REPRESENTANTE LEGAL MAE / REPRESENTANTE		NACIONALIDADE BRASILEIRA		
PROFISSÃO ENFERMEIRA				DATA INICIO MANDATO	DATA FIM MANDATO	
EMAIL APROCONTALTA@GMAIL.COM						
TIPO DE LOGRADOURO ALAMEDA		LOGRADOURO IZABEL RODRIGUES PEREIRA			NÚMERO 150	
COMPLEMENTO				BAIRRO GRANJA DAS HORTENSIAS		
CEP 36.402-230	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG	PAÍS BRASIL	



NOME KARLA RIBEIRO CONDE												
CPF	027.727.568-02	DATA NASCIMENTO	13/03/1974	NUM. IDENTIDADE	M-7.380.028	UF IDENTIDADE	MG	ÓRGÃO EMISSOR	SSP	VALIDADE IDENTIDADE		
SEXO	feminino	NACIONALIDADE	BRASILEIRA	ESTADO CIVIL	Casado	REGIME DE BENS (se casado)	Comunhao Parcial					
PROFISSÃO	ENFERMEIRA			E-MAIL	ATUALCONTABILIDADEJD@GMAIL.COM							
EMANCIPAÇÃO												
CONDIÇÃO DO SÓCIO	SOCIO			DATA INGRESSO	13/11/2012	DATA SAÍDA		VALOR PARTICIPAÇÃO	38.000,00			
CONDIÇÃO DO ADMINISTRADOR						DATA INÍCIO MANDATO		DATA FIM MANDATO				
CARGO DIREÇÃO									DATA SAÍDA			
CONDIÇÃO DO CONSELHEIRO						DATA INÍCIO MANDATO		DATA FIM MANDATO				
CARGO DIREÇÃO									DATA SAÍDA			
TIPO DE LOGRADOURO	ALAMEDA		LOGRADOURO	IZABEL RODRIGUES PEREIRA				NÚMERO	150			
COMPLEMENTO						BAIRRO	GRANJA DAS HORTENSIAS					
CEP	36.402-230	MUNICÍPIO	CONSELHEIRO LAFAIETE				UF	MG	PAIS	BRASIL		



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209719074

Código da Natureza Jurídica

2062


Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**
DK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS: 002

Nº FCN/REMP:  J193086802351

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CONSELHEIRO LAFAIETE
Local
22 Março 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão
Data: ____/____/____
Responsável: _____

NÃO ____/____/____ Data Responsável

NÃO ____/____/____ Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7237591 em 25/03/2019 da Empresa DK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209719074 e protocolo 190820314 - 18/02/2019. Autenticação: 4984F266187DED82D685512D7BF9B5896349165F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.031-4 e o código de segurança Dtdv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/082.031-4	J193086802351	18/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
716.551.316-72	EVANDRO BRAGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

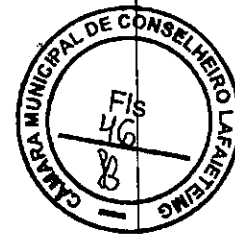


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7237591 em 25/03/2019 da Empresa DK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209719074 e protocolo 190820314 - 18/02/2019. Autenticação: 4984F266187DED82D685512D7BF9B5896349165F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.031-4 e o código de segurança Dtdv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pag. 2/11



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

EVANDRO BRAGA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 01521793113, DETRAN/MG, CPF 716.551.316-72, residente à Alameda Izabel Rodrigues Pereira, nº 150, bairro Granja das Hortênsias em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402 -230,

KAIQ HENRIQUE BRAGA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/2009, estudante, portador da Carteira de Identidade n.º MG-20.047.883 expedida pela SSP-MG, CPF 136.356.856-66, residente a Alameda Izabel Rodrigues Pereira, nº 150, bairro Granja das Hortênsias em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402-230, representado por **EVANDRO BRAGA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 01521793113, DETRAN/MG, CPF 716.551.316-72 e **KARLA RIBEIRO CONDE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-7.380.028 expedida pela PC/MG, CPF 027.727.566-02, residentes à Alameda Izabel Rodrigues Pereira, nº 150, bairro Granja das Hortênsias em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402 -230,

DAYRA RIBEIRO CONDE BRAGA, brasileira, solteira, nascida em 18/04/2004, estudante, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-20.047.936 expedida pela SSP-MG, CPF 136.356.846-94, residente a Alameda Izabel Rodrigues Pereira, nº 150, bairro Granja das Hortênsias em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402-230, representada por **EVANDRO BRAGA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 01521793113, DETRAN/MG, CPF 716.551.316-72 e **KARLA RIBEIRO CONDE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-7.380.028 expedida pela PC/MG, CPF 027.727.566-02, residentes à Alameda Izabel Rodrigues Pereira, nº 150, bairro Granja das Hortênsias em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402 -230,

KARLA RIBEIRO CONDE, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-7.380.028 expedida pela PC/MG, CPF 027.727.566-02, residente à Alameda Izabel Rodrigues Pereira, nº 150, bairro Granja das Hortênsias em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402 -230,

Únicos componentes de uma Sociedade Empresarial Limitada, instituída pela Lei 10.406/2002, denominada "**DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**", inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120971907-4, em 18/03/2013, com sede a Travessa Comendador Lalão, nº 10, loja 05, bairro Centro em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-040 resolvem de comum acordo, proceder às alterações dos mencionados instrumentos, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:



Cláusula Primeira: Da Alteração do Capital Social:

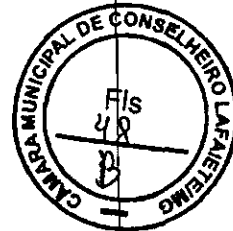
O capital social que é de R\$454.110,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e dez reais) dividido em 454.110 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e dez) quotas, no valor nominal R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a partir desta data para R\$493.610,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos e dez reais) sendo: R\$454.110,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e dez reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do país e R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) a ser integralizado com a incorporação dos seguintes terrenos:

a) um terreno identificado como lote de nº 27, da quadra "J", medindo a área de 424,00m² (quatrocentos e vinte e quatro metros), situado à Alameda das Begônias, antiga Rua 18 (dezoito), bairro Condomínio Granja das Hortênsias Mansões em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402-239, devidamente registrado Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, Livro nº 2-AS-, fls. nº 12.409 sob a matrícula nº M-12.409, registros e averbação sob nº R-3/AV-4-12.409, a contar desta data no prazo de até 90 (noventa) dias e,

b) um terreno identificado como lote de nº 05, da quadra "S", com área de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros), situado à Alameda Izabel Rodrigues Pereira, antiga Rua 12 (doze), bairro Condomínio Granja das Hortênsias Mansões em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402-230, devidamente registrado no Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, no Livro nº 2-BA-, fls. nº 14.123, sob a matrícula nº M-14123, registros e averbações nºs R-1-14123, a contar desta data no prazo de até 90 (noventa) dias, subscrito entre os sócios na seguinte proporção:

- O sócio **Evandro Braga**, com anuência da sua esposa **Karla Ribeiro Conde** já qualificado no preâmbulo deste contrato, incorporará no prazo de até 90 (noventa) dias a contar desta data, um terreno identificado como lote de nº 27, da quadra "J", com área de 424,00 m², situado à Alameda das Begônias, antiga Rua 18 (dezoito), bairro Condomínio Granja das Hortênsias Mansões em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402-239, registrado no Livro nº 2-AS-, fls. nº 12.409 sob a matrícula nº M-12.409, registros e averbações sob nºs R-3/AV-4-12.409 registrado no Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG no valor de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) e R\$21.110,00 (vinte e um mil e cento e dez reais) já totalmente integralizados em moeda corrente do país. Passando a deter a partir desta data R\$53.610,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e dez reais) do Capital Social.

- A sócia **Karla Ribeiro Conde**, com anuência do seu marido **Evandro Braga** já qualificada no preâmbulo deste contrato, incorporará no prazo de até 90 (noventa) dias a contar desta data, um terreno identificado como lote de nº 05, da quadra "S", com área de 440,00 m², situado à Alameda Izabel Rodrigues Pereira, antiga Rua 12 (doze), bairro Condomínio Granja das Hortênsias Mansões em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.402-230, registrado no Livro nº 2-BA-, fls. nº 14.123 sob a matrícula nº M-14123, registros e averbações nºs R-1-14123 registrado no Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) e R\$31.000,00 (trinta e um mil reais) já totalmente integralizados em moeda corrente do país. Passando a deter a partir desta data R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) do Capital Social.



CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social passa ser: Administração de bens e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, podendo exercer ou não funções de gestão e administração em outras sociedades.

DA CONSOLIDAÇÃO

EVANDRO BRAGA, KAIO HENRIQUE BRAGA, DAYRA RIBEIRO CONDE BRAGA e KARLA RIBEIRO CONDE resolvem pela presente alteração, pelo unânime consenso, apurar novo instrumento contratual, que passará, doravante a reger os destinos da sociedade, o que, fazem da melhor forma de direito mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Regime Societário Denominação e Foro

A sociedade empresarial, sob o regime de sociedade limitada, gira sob a denominação social de "**DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**", com sede a Travessa Comendador Lalão, nº 10, loja 05, bairro Centro em Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-040.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete (MG), para ajuizamento de quaisquer ações pertinentes à sociedade.

Cláusula Segunda – Dos Objetivos Sociais

A sociedade tem como objetivo de negócio, a seguinte atividade:

- Administração de bens e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, podendo exercer ou não funções de gestão e administração em outras sociedades.

Cláusula Terceira – Do Início das Atividades e sua Duração

A sociedade continua a girar por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de dezembro de 2012.

Cláusula Quarta – Do Capital Social, Integralização e Distribuição

O Capital Social é R\$493.610,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos e dez reais) dividido em 493.610 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos e dez) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), sendo: R\$454.110,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e dez reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do país e R\$39.500,00 (trinta e nove mil e

3ª Alteração Contratual DK Adm. Participações Ltda, Travessa Comendador Lalão, 10 lj 05- Centro – Cons Lafaiete Página 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7237591 em 25/03/2019 da Empresa DK ADMINISTRACAD E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209719074 e protocolo 190820314 - 18/02/2019. Autenticação: 4984F266187DED82D685512D7BF9B5896349165F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.031-4 e o código de segurança Dtdv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/11



quinhentos reais) a ser integralizado com a incorporação dos terrenos, a contar desta data no prazo de até 90 dias, subscrito entre os sócios na seguinte proporção:

Evandro Braga	53.610 quotas	R\$ 53.610,00
Kaio Henrique Braga	201.000 quotas	R\$ 201.000,00
Dayra Ribeiro Conde Braga	201.000 quotas	R\$ 201.000,00
Karla Ribeiro Conde	<u>38.000 quotas</u>	<u>R\$ 38.000,00</u>
Total	493.610 quotas	R\$ 493.610,00

Cláusula Quinta – Da Transferência de Quotas Sociais

As quotas do Capital Social são indivisíveis e intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios, o qual se dará em documento especial para a modificação deste instrumento e a admissão de novo ou novos sócios, ficando, entretanto, desde já reservado o direito de preferência em igualdade de condições aos primitivos componentes da sociedade para a aquisição de quaisquer quotas.

§ 1º: A sociedade é constituída Intuitu Personae, fundada no princípio da afeição societária, não se admitindo, portanto a alienação de cotas em qualquer número, a estranhos sem o prévio, escrito e expresso consentimento dos demais sócios, que representam 90% (noventa por cento) do Capital Social. Ocorrendo a hipótese de recair sobre os sócios qualquer impedimento, falecimento ou mesmo dissolução de sociedade conjugal, não se admitirá na sociedade seu sucessor, herdeiro ou meeiro.

§ 2º: Em qualquer hipótese a sociedade terá direito de preferência para aquisição de quotas.

§ 3º: Em ocorrência a hipótese de apuração de haveres de sócio para pagamento a seu sucessor, herdeiro ou meeiro, a mesma se dará através dos critérios contábeis vigentes e o pagamento será efetivado de forma a não comprometer um percentual superior a 2% (dois por cento) do lucro líquido mensal da sociedade.

§ 4º: A vedação de ingresso na sociedade, de herdeiro, sucessor ou meeiro de sócio falecido ou interditado, prevista no caput deste artigo, não se aplica, conseqüentemente, no caso de redistribuição de quotas ao sócio que já pertença à sociedade na data do evento.

§ 5º: O sócio que vier a contrair matrimônio, somente poderá permanecer na sociedade se o fizer sob o regime de separação total de bens.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio, na forma do disposto no Artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, é restrita ao valor de suas quotas. Mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade e Uso da Denominação Social

3ª Alteração Contratual DK Adm. Participações Ltda, Travessa Comendador Lalão, 10 lj 05- Centro – Cons Lafaete Página 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7237591 em 25/03/2019 da Empresa DK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209719074 e protocolo 190820314 - 18/02/2019. Autenticação: 4984F266187DED82D685512D7BF9B5896349165F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.031-4 e o código de segurança Dtdv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/11



A Sociedade será administrada pelo sócio **EVANDRO BRAGA**, cabendo a ele a responsabilidade pela representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

§ 1º: A denominação social será usada pelo administrador, o qual foi delegado poderes para assinar pela sociedade, mas somente nos negócios e contratos exclusivos do interesse social, sendo expressamente vedado o uso em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor de terceiros ou de si mesmo, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sob pena de nulidade.

§ 2º: O administrador ao representar a sociedade, assinará todos os documentos da mesma forma que assinar e rubricar o presente documento.

§ 3º: Fica estabelecido que a sociedade não constituirá Conselho Fiscal.

Cláusula Oitava – Do Exercício Social e Dos Resultados

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Os sócios se reunirão nos quatro meses seguintes ao término do exercício para deliberar sobre o resultado apurado e tratar de outros assuntos relacionados com a administração da sociedade.

Cláusula Nona – Da abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima – Das Retiradas Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Sucessão, Falecimento, Interdição ou Insolvência Civil

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda – Dos Impedimentos Legais

3ª Alteração Contratual DK Adm. Participações Ltda, Travessa Comendador Lalão, 10 lj 05- Centro – Cons Lafaiete Página 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7237591 em 25/03/2019 da Empresa DK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209719074 e protocolo 190820314 - 18/02/2019. Autenticação: 4984F266187DED82D685512D7BF9B5896349165F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.031-4 e o código de segurança Dtdv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/11



O Sócio/Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados e sucessores, a quaisquer títulos, cumprirem, fielmente, todas as cláusulas nele contida, o qual é lavrado de igual teor e forma para todos os efeitos de direito.

Conselheiro Lafaiete, 10 de Janeiro de 2019.

Evandro Braga Sócio Administrador	Kaio Henrique Braga Sócio Representado por: Evandro Braga e Karla Ribeiro Conde
Dayra Ribeiro Conde Braga Sócia Representada por: Evandro Braga e Karla Ribeiro Conde	Karla Ribeiro Conde Sócia

3ª Alteração Contratual DK Adm. Participações Ltda, Travessa Comendador Lalão, 10 lj 05- Centro – Cons Lafaiete Página 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7237591 em 25/03/2019 da Empresa DK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209719074 e protocolo 19/0820314 - 18/02/2019. Autenticação: 4984F266187DED82D685512D7BF9B5896349185F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.031-4 e o código de segurança Dtdv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, de nire 3120971907-4 e protocolado sob o número 19/082.031-4 em 18/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7237591, em 25/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
716.551.316-72	EVANDRO BRAGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
716.551.316-72	EVANDRO BRAGA
027.727.566-02	KARLA RIBEIRO CONDE

Belo Horizonte. Segunda-feira, 25 de Março de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7237591 em 25/03/2019 da Empresa DK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209719074 e protocolo 19/0820314 - 18/02/2019. Autenticação: 4984F266187DED82D685512D7BF9B5896349165F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.031-4 e o código de segurança Dtdv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.882.966-75	LAURA APARECIDA VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 25 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7237591 em 25/03/2019 da Empresa DK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209719074 e protocolo 190820314 - 18/02/2019. Autenticação: 4984F266187DED82D685512D7BF9B5896349165F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerng.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.031-4 e o código de segurança Dtdv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 065/2019

Projeto de Lei Complementar Nº 009-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Autoriza o Executivo a indenizar a empresa DK Administração e Participações Ltda. por meio de dação de pagamento de bens imóveis para os fins de regularizar desapropriação indireta e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 04 a 54.

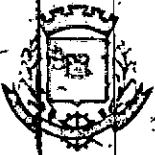
É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar de autorização para a realização de dação em pagamento para fins de indenizar desapropriação indireta perpetrada pelo Município quando da realização de obras de ampliação da Escola Municipal Marechal Deodoro.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber, e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecendo os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

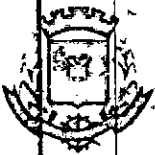
A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva é residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, "ex vi", do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

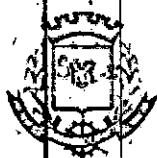
Adilson Abreu Dallari discorre sobre o tema, a saber:

"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."

3

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 03 ocorreu uma desapropriação indireta por parte do Município de Conselheiro Lafaiete em imóvel de propriedade da empresa DK Administração e Participações Ltda., por ocasião da realização das obras de ampliação da Escola Municipal Marechal Deodoro.

O art. 35 do Decreto nº 3.365/1941 estabelece que os bens expropriados, uma vez incorporados ao patrimônio público, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação e qualquer ação julgada procedente resolver-se-á em perdas e danos. Logo, a desapropriação indireta é aquela que ocorre à revelia do procedimento legal e se o proprietário não a impedir em momento oportuno, sobrevindo uma destinação pública a esse bem, não terá mais o direito de reivindicá-lo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

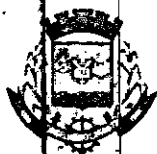
Como se revela claro, sobrevindo uma destinação pública ao patrimônio apossado pelo ente público, só restará ao particular pleitear a indenização cabível. Tendo em vista que a desapropriação indireta, diferentemente da usucapião, não é forma de aquisição originária da propriedade, ela, por si só, não se encontra apta a transferir a propriedade, mantendo-se como apossamento administrativo. Por tal motivo é cabível indenização ao proprietário que perdeu a posse nos termos mencionados.

A dação em pagamento é um acordo convencional entre credor e devedor, no qual o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida, no caso presente a desapropriação realizada pelo Município deveria ser indenizada em dinheiro, mas com o acorde do proprietário do imóvel, este será indenizado com a transferência ao mesmo de imóvel de propriedade do Município.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras de ampliação e melhorias em escola pública municipal, realizou desapropriação indireta sem a devida indenização ao proprietário, o que ora se pretende pelo Projeto de Lei Complementar sob análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar analisado, os imóveis objetos da desapropriação e da dação em pagamento foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário:

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

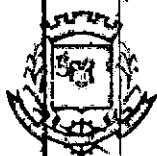
O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE SETEMBRO DE 2019.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

009-E-2019

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019

A Ementá do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INDENIZAR A EMPRESA DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL PARA OS FINS DE REGULARIZAR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

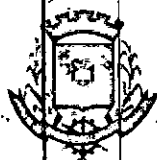
Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019

6

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

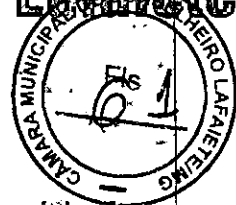
"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a proceder a dação em pagamento do imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Novo Horizonte - Extensão", nesta cidade, descrito como Lote nº 17 da Quadra nº 28, medindo a área 363,20 m² (trezentos e sessenta e três vírgula vinte metros quadrados), para o fim de indenizar desapropriação indireta do Lote nº 18, da Quadra nº 03, com área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade de DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.137/0001-26, representada por seu sócio-administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72.

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete está devidamente registrado no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com as suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 23.103 (R-1-23.103), livro nº 2CHL, sendo avaliado em R\$103.439,36 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos),



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

§2º - O Lote nº 18, da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade da empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, está devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, especificadas suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 19.686, (R.3-19.686), livro nº 2BT.

§3º - O imóvel da empresa DK Administração e Participações Ltda. em sua área total de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados) foi avaliado em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

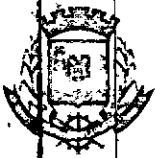
"Art. 3º - A dação em pagamento, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel utilizado pelo Município na ampliação das dependências da Escola Municipal "Marechal Deodoro", perfazendo a área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), perfazendo a totalidade do Lote nº 18, da Quadra nº 03, junto à propriedade do Município".

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019

Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019, renumerando-se os seguintes:

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

"Art. 5º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do lote dado em pagamento, correrão por conta da empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.320.137/001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, que deverá adotar tais providências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município)."

Parágrafo único - As despesas com o registro imobiliário do Lote nº 18 da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, objeto da desapropriação, correrão por conta do Município."

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

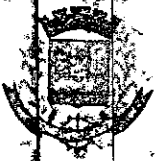
CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE SETEMBRO DE 2019.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/cc/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Comunicado nº 080/2019



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009-E-2019	Autoriza o Executivo a indenizar a empresa DK Administração e Participações Ltda. por meio de dação de pagamento de bens imóveis para os fins de regularizar desapropriação indireta e da outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 010-E-2019	Altera e introduz dispositivos da Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, que institui o Código Tributário do Município" e da outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 038/2019	Altera a Lei Nº.5.985, de 28 de agosto de 2019, que determina que, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, os estabelecimentos públicos e privados insiram nas placas de atendimento prioritário para pessoas portadoras de doenças graves, e da outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinia da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 84.861



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 009-E-2019

EX. ANTE

03 out. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019, que “Autoriza o Executivo a indenizar a empresa DK Administração e Participações Ltda. por meio de dação de pagamento de bens imóveis para os fins de regularizar desapropriação indireta e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 55/59, que além de concluir pela sua legalidade e constitucionalidade, também sugeriu emendas da forma como ressaltou às f. 60/62, as quais ratificamos nesta oportunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa tratar de autorização para a realização de dação em pagamento para fins de indenizar desapropriação indireta perpetrada pelo Município quando da realização de obras de ampliação da Escola Municipal Marechal Deodoro.

A proposta em questão está revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art.13, VI, “a”), e quanto à iniciativa, que é privativa (art.60, IV), ambos da Lei Orgânica Municipal.

Desapropriação indireta é o fato administrativo pelo qual o Município se apropria do bem particular, sem observância dos requisitos da declaração e da indenização prévia.

Conforme dicção da insigne MARIA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO, em sua obra Direito Administrativo, Editora Atlas, 23ª edição, “a desapropriação é o procedimento pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização”.

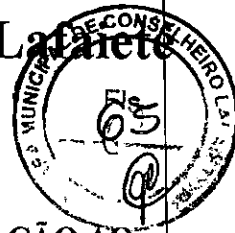
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

02-01-2019-14:32:030030-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 009-E-2019

No caso em estudo, percebe-se que a imissão na posse se deu antes da prévia declaração de necessidade pública e desprovida de qualquer formalidade.

Dai o instituto que melhor se adapta, de fato, é a chamada desapropriação indireta, descrita pela administrativista MARIA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO: “desapropriação indireta é a que se processa sem observância do procedimento legal; costuma ser equiparada ao esbulho e, por isso mesmo, pode ser obstada por ação possessória.”

A mesma linha, DIÓGENES GASPARINI define o instituto: “indireta é a desapropriação em que não se obedeceu a esse procedimento (expropriatório). Não há ato declaratório, nem fase executória, mas o Poder Público expropriante entra na posse do bem e passa a agir como se fosse seu proprietário” (Direito Administrativo. Editora Saraiva, 13ª edição, fls. 817)

A lei expropriatória deixou claro que a desapropriação indireta provoca o efeito de permitir ao expropriado perdas e danos.

Nesta esteira, afetado o bem ao uso e destinação pública, cabe ao expropriado buscar indenização nos moldes da chamada desapropriação legal, com observância ao prazo prescricional, a fim de possibilitar a regularização da situação patrimonial do imóvel, vez que a simples afetação do bem particular a uma destinação de interesse da Administração Pública não constitui forma de transferência da propriedade.

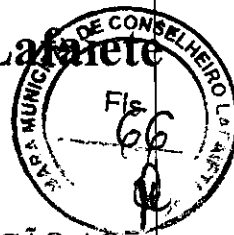
No dizer de DIÓGENES GASPARINI, amparado pelo inciso XXIV do art. 5º da Constituição da República, “a desapropriação consuma-se, isto é, chega ao fim com o depósito em juízo ou com o pagamento da justa indenização”.

Pela análise dos documentos anexados ao projeto de lei complementar às fls. 04/54 mostra-se condizente o valor da dação em pagamento envolvendo os bens imóveis descritos como Lote nº18, da Quadra nº03 com área de 433,67m², localizado na Rua Quintino Bocaiuva de propriedade da empresa DK Administrações e Participações Ltda e o lote do Município na dação em pagamento a ser realizada com o lote nº17 da Quadra nº28, medindo a área de 363,20m² do Município, no Bairro Novo Horizonte.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 009-E-2019**

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

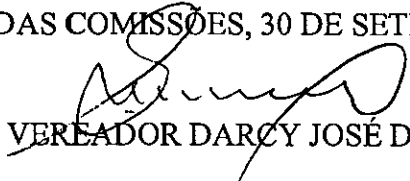
No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei Complementar, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 009-E-2019**

**EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 009-E-2019**

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 009-E-2019

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INDENIZAR A EMPRESA DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL PARA OS FINS DE REGULARIZAR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 009-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a proceder a dação em pagamento do imóvel de sua propriedade localizado no Bairro “Novo Horizonte - Extensão”, nesta cidade, descrito como Lote nº17 da Quadra nº28, medindo a área 363,20 m² (trezentos e sessenta e três vírgula vinte metros quadrados), para o fim de indenizar desapropriação indireta do Lote nº18, da Quadra nº03, com área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade de DK Administração e Participações Ltda, inscrita no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, representada por seu sócio-administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72.

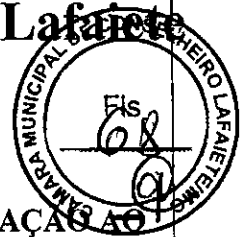
§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete está devidamente registrado no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta comarca, com as suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 23.103 (R-1-23.103), livro nº 2CH, avaliado em R\$ 103.439,36 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

§2º. O lote nº18, da Quadra nº03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade da empresa de DK Administração e Participações Ltda, inscrita no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, está devidamente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 009-E-2019

registrado no cartório do 2º Ofício de Imóveis desta comarca, especificadas suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 19.686, (R.3-19.686) livro nº2BT.

§3º O imóvel da empresa DK Administração e Participações Ltda em sua área total de 433,87m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados) foi avaliado em R\$ 106.392,26 (cento e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar."

Emenda nº 003 ao Projeto de Lei nº 009-E-2019

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º- A dação em pagamento, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel utilizado pelo Município na ampliação das dependências da Escola Municipal "Marechal Deodoro", perfazendo a área de 433,87m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), perfazendo a totalidade do lote nº18, da quadra nº03, junto à propriedade do Município."

Emenda nº 004 ao Projeto de Lei nº 009-E-2019

Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº009-E-2019, renumerando-se os seguintes.

Emenda nº 005 ao Projeto de Lei nº 009-E-2019

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.5º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do lote dado em pagamento, correrão por conta da empresa DK Administração e Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, que deverá adotar tais providências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa de 50 (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo Único. As despesas com o registro imobiliário do lote nº18 da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, correrão por conta do Município."

Emenda nº 006 ao Projeto de Lei nº 009-E-2019



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 009-E-2019**

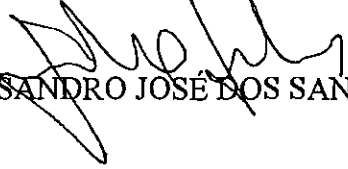
O artigo 6º do Projeto de Lei nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

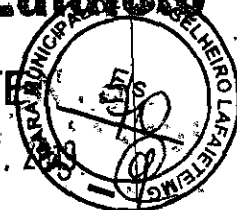


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIE

03 OUT. 2019



Comunicado nº 082/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009-E-2019	Autoriza o Executivo a indenizar a empresa DK Administração e Participações Ltda. por meio de dação de pagamento de bens imóveis para os fins de regularizar desapropriação indireta e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 034/2019	Institui a assistência religiosa hospitalar, no âmbito das instituições de saúde, das redes públicas e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador André Luís de Meneses
Projeto de Lei 035/2019	Altera a Lei Nº 5.235, de 19 de outubro de 2010, que "Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 038/2019	Altera a Lei Nº 5.985, de 28 de agosto de 2019, que determina que, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, os estabelecimentos públicos e privados insiram nas placas de atendimento prioritário para pessoas portadoras de doenças graves, e dá outras providências.	Vereador Osvaldo Alves Barbosa

Gilcinéia da Costa Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681.

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2019****RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019, que "*Autoriza o Executivo a indenizar a empresa DK Administração e Participações Ltda. por meio de dação em pagamento de bens imóveis para fins de regularizar desapropriação indireta e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

EXPEDIENTE

17 OUT. 2019

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise tem por finalidade a regulamentação da situação do imóvel utilizado pelo Município, via desapropriação indireta, na ampliação das dependências da Escola Municipal Marechal Deodoro.

O imóvel desapropriado era de propriedade da empresa DK Administração e Participações Ltda, e à esta será transferido o lote constante no §2º do art.1ª do presente projeto como forma de dação em pagamento.

O imóvel desapropriado foi avaliado em R\$106.392,26 (cento e seis mil reais trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Já o imóvel de propriedade do município, o qual será objeto da dação em pagamento, foi avaliado em R\$103.439,36(cento e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). A diferença de valores entre os imóveis perfaz o montante de R\$2.952,90(dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), valor este renunciado pela empresa DK Administração e Participações Ltda.

O presente projeto de lei passou pela admissibilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que em parecer de fls. 64/66, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2019

Quanto ao interesse público, este reside na ampliação da Escola Municipal Marechal Deodoro, bem como na doação em pagamento de lote de valor menor do que o lote desapropriado.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LUCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 088/2019

17 OUT. 2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação, e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009-E-2019	Autoriza o Executivo a indenizar a empresa DK Administração e Participações Ltda. por meio de dação de pagamento de bens imóveis para os fins de regularizar desapropriação indireta e dá outras providências.	Executivo

Glicínea da Associação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2019.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

29 OUT. 2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que *“Autoriza o Executivo a indenizar a empresa DK Administração e Participações LTDA. Por meio de dação em pagamento de bens imóveis para os fins de regularizar desapropriação indireta e dá outras providências”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, ainda acompanham e integra este projeto de lei: um termo de renúncia dos valores que a torna, comunicação interna da permuta, memorial descrito e plantas do local, documentos de registro de imóvel, solicitação da empresa requerendo a permuta de imóveis, contrato social da empresa registrado na JUCEMG.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou r. parecer seu parecer às fls. 55 a 62.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça [fls. 64/69] que apresentou seu respeitável parecer, a Comissão apresentou emendas ao projeto de lei.

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural recebeu o projeto de lei complementar para emitir parecer [fls. 71/72] e não apresentou emenda e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, podendo apresentar emendas e/ou substitutivos.

O presente projeto de lei quer indenizar a empresa DK Administração e participações LTDA. por meio de pagamento de um imóvel público e posteriormente realizar a permuta do imóvel que o município realizou a construção de uma parte da escola.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2019.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e foi apresentado pela Comissão subemenda.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer indenizar uma empresa que teve construindo em seu terreno uma escola e no mesmo ato realizar a permuta um imóvel público como forma de quitar a dívida que o imóvel teria e regularizar a situação do imóvel.

A Comissão de Legislação e Justiça realizou as emendas pertinentes devido ao fato de nossa legislação tributária não tratar deste caso com isento de tributo e ainda na situação que o Município se encontra conforme determinado através de decretos de contenção de gastos, o melhor seria o Município realizar uma compensação tributária que existe na legislação entre a diferença dos valores devidos e o valor do ITBI.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

A Comissão irá realizar uma subemenda com o objetivo de colocar o mesmo prazo que foi inserido para a empresa determinar a lavratura e registro de escritura.

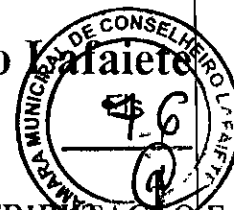
CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei Complementar [após a emendas serem incluídas] em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores

Ata



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2019.

oportunidade de votarem o mérito deste. A Comissão opina pela aprovação do projeto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Alan Teixeira de Carvalho

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 009-E-2019.

Subemenda n.º 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º: 009-E-2019

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º – As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do lote dado em pagamento, correrão por conta da empresa DK Administração e Participações LTDA., inscrita no CNPJ n.º 17.320.137/0001-26, que deverá adotar tais providências no prazo 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único – As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do lote n.º 18 da Quadra n.º 03, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, no Bairro Santa Matilde, objeto da desapropriação, correrão por conta do Município, sendo que a empresa DK Administração e Participações LTDA. deverá fornecer todos os documentos para a lavratura da escritura pública e do registro imobiliário do terreno quando solicitados formalmente pelo Município e/ou Cartório no prazo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).”

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

João Paulo Fernandes Resende
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2019

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Executivo a indenizar a empresa DK Administração e Participações Ltda. por meio de dação de pagamento de bens imóveis para os fins de regularizar desapropriação indireta e dá outras providências***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INDENIZAR A EMPRESA DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL PARA OS FINS DE REGULARIZAR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a proceder a dação em pagamento do imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Novo Horizonte – Extensão", nesta cidade, descrito como Lote nº 17 da Quadra nº 28, medindo a área 363,20 m² (trezentos e sessenta e três vírgula vinte metros quadrados), para o fim de indenizar desapropriação indireta do Lote nº 18, da Quadra nº 03, com área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade de DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.137/0001-26, representada por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72.

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete está devidamente registrado no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com as suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 23.103 (R-1-23.103), livro nº 2CH, sendo avaliado em R\$103.439,36 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

§2º - O Lote nº 18, da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade da empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, está devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, especificadas suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 19.686, (R.3-19.686), livro nº 2BT.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 009-2019



§3º - O imóvel da empresa DK Administração e Participações Ltda. em sua área total de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados) foi avaliado em R\$ 106.392,26 (cento e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

Art. 2º - A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R\$ 2.952,90 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), valor este renunciado pela empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, com confirmação no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - A dação em pagamento, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel utilizado pelo Município na ampliação das dependências da Escola Municipal "Marechal Deodoro", perfazendo a área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), perfazendo a totalidade do Lote nº 18, da Quadra nº 03, junto à propriedade do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do lote dado em pagamento, correrão por conta da empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, que deverá adotar tais providências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único - As despesas com a escritura pública e o registro imobiliário do Lote nº 18 da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, objeto da desapropriação, correrão por conta do Município, sendo que a Empresa DK Administração e Participações Ltda. deverá fornecer todos os documentos para a lavratura da escritura pública e do registro imobiliário do terreno quando solicitados formalmente pelo Município e/ou Cartório no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INDENIZAR A EMPRESA DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL PARA OS FINS DE REGULARIZAR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a proceder a dação em pagamento do imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Novo Horizonte - Extensão", nesta cidade, descrito como Lote nº 17 da Quadra nº 28, medindo a área 363,20 m² (trezentos e sessenta e três vírgula vinte metros quadrados), para o fim de indenizar desapropriação indireta do Lote nº 18, da Quadra nº 03, com área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade de DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.137/0001-26, representada por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72.

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete está devidamente registrado no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com as suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 23.103 (R-1-23.103), livro nº 2CH, sendo avaliado em R\$103.439,36 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

§2º - O Lote nº 18, da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade da empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, está devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, especificadas suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 19.686 (R-3-19.686), livro nº 2BT.

§3º - O imóvel da empresa DK Administração e Participações Ltda. em sua área total de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), foi avaliado em R\$ 106.392,26 (cento e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e vinte seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

Art. 2º - A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R\$ 2.952,90 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), valor este renunciado pela empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2019

Página 2 de 2

sob o nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, com confirmação no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - A dação em pagamento, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel utilizado pelo Município na ampliação das dependências da Escola Municipal "Marechal Deodoro", perfazendo a área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), perfazendo a totalidade do Lote nº 18, da Quadra nº 03, junto à propriedade do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do lote dado em pagamento, correrão por conta da empresa DK Administração e Participações Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, que deverá adotar tais providências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do Lote nº 18 da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, objeto da desapropriação, correrão por conta do Município, sendo que a Empresa DK Administração e Participações Ltda, deverá fornecer todos os documentos para a lavratura da escritura pública e do registro imobiliário do terreno quando solicitados formalmente pelo Município e/ou Cartório no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -

/DKV

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO**Nº 11040 / 2019****vol.0**

Data de Abertura : 08/11/2019

Hora de Abertura : 14:55

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 687/2019 REF PROJETO LEI COMPLEMENTAR N/009-E-2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirilafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INDENIZAR A EMPRESA DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL PARA OS FINS DE REGULARIZAR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a proceder a dação em pagamento do imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Novo Horizonte - Extensão", nesta cidade, descrito como Lote nº 17 da Quadra nº 28, medindo a área 363,20 m² (trezentos e sessenta e três vírgula vinte metros quadrados), para o fim de indenizar desapropriação indireta do Lote nº 18, da Quadra nº 03, com área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade de DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.137/0001-26, representada por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72.

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete está devidamente registrado no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com as suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 23.103 (R-1-23.103), livro nº 2CH, sendo avaliado em R\$103.439,36 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

§2º - O Lote nº 18, da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade da empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, está devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, especificadas suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 19.686, (R.3-19.686), livro nº 2BT.

§3º - O imóvel da empresa DK Administração e Participações Ltda. em sua área total de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados) foi avaliado em R\$ 106.392,26 (cento e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R\$ 2.952,90 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), valor este renunciado pela empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, com confirmação no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - A dação em pagamento, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel utilizado pelo Município na ampliação das dependências da Escola Municipal "Marechal Deodoro", perfazendo a área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), perfazendo a totalidade do Lote nº 18, da Quadra nº 03, junto à propriedade do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do lote dado em pagamento, correrão por conta da empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, que deverá adotar tais providências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do Lote nº 18 da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, objeto da desapropriação, correrão por conta do Município, sendo que a Empresa DK Administração e Participações Ltda. deverá fornecer todos os documentos para a lavratura da escritura pública e do registro imobiliário do terreno quando solicitados formalmente pelo Município e/ou Cartório no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal